



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Utinga
CNPJ nº 13.811.807/0001-56

4.4. Locais de entrega:

As entregas deverão ocorrer diretamente nos pontos de consumo, conforme listagem a seguir, abrangendo sede e zona rural:

Órgãos Administrativos – Sede

- Secretaria de Agricultura
- Secretaria de Meio Ambiente
- Secretaria de Infraestrutura
- Secretaria de Assistência Social
- Secretaria Municipal de Saúde
- Prefeitura Municipal de Utinga
- Polícia Militar
- Polícia Civil
- Setor de Tributos
- Setor de Almoarifado
- Setor de Documentos
- Setor de Transporte
- Setor de Patrimônio
- CRAS
- Escola Municipal Padre João Ramos Marinho
- Creche Municipal Irmã Ana Roy
- Escola Municipal Casalgrande
- Creche Municipal Taylan Antunes da Silva
- Escola Municipal Luís Gastão Silva Fraga
- Creche Municipal Adi Amorim Menezes Belo
- Creche Municipal Maria Nery
- CEI Marlene Bodnachuk
- Escola Municipal Dr. Eraldo Tinoco
- Escola Municipal Clériston Andrade
- Colégio Municipal Senhor do Bonfim
- Escola Municipal Honorato Santos
- Secretaria Municipal de Educação
- Auditório e Centro Cultural Nilda Alves Barreto
- Casa da Cultura
- Hospital Municipal Irmã Dulce dos Pobres
- ESF Maria Neta Silva dos Santos
- PSF Narciso Nery de Oliveira
- UBS Manoel Ferreira de Góes
- ESF Nanan Neto Matos
- CAPS
- Farmácia Básica

Órgãos Administrativos – Zona Rural

- Escola Municipal Josué Farias Oliveira



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Utinga
CNPJ nº 13.811.807/0001-56

- Creche Municipal Maria de Jesus Pessoa
- Creche Municipal Maria Alves Nunes
- Escola Municipal Francisco Luís da Rocha
- Creche Municipal Maria Rita da Silva
- Escola Coronel Odilon Alves Peixoto de Athayde
- Escola Municipal Wilson Peixoto Karaoglan
- Escola Municipal Honorato Santos
- Escola Municipal Padre João Ramos Marinho
- ProJovem – Zona Rural
- US Abenedalves José de Moraes – Riachão
- ESF Alexandre Pessoa Araújo – Cabeceira do Rio
- US Breno Gabriel Dias Brito – São Roque
- ESF José Batista de Almeida – Lagoa Bonita
- PSF Izael Nascimento de Souza – Umburana
- PSF Manoel Macedo de Brito – Cambuí

IX. ANEXO(S) AO EDITAL:

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA:

ANEXO II - PLANILHA DE COTAÇÃO (PCT):

ANEXO III - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ANEXO IV - MINUTA DO CONTRATO

ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÕES

X. ENDEREÇO E MEIO DE COMUNICAÇÃO PARA ESCLARECIMENTOS SOBRE ESTE EDITAL

Endereço: Rua José Dias da Rocha, nº 57, Centro, Utinga-BA, CEP 46.810-000, Setor de Licitação.

Telefax nº (75) 3337-1020/1021; **Portal Eletrônico:**

<http://www.utinga.ba.gov.br/licitacoes>; E-mail: utingalicitacao@gmail.com

OBSERVAÇÃO: DÚVIDAS REFERENTES ÀS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO DEVERÃO SER ENCAMINHADAS PARA O E-MAIL ACIMA MENCIONADO, CONTENDO OBRIGATORIAMENTE NOME COMPLETO DO SOLICITANTE E CNPJ DA EMPRESA.

XI - DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

11.1 Poderão participar deste Pregão Eletrônico os interessados do ramo de atividade inerente ao objeto, inclusive havendo compatibilidade com o CNAE principal ou secundário, que atendam a todas as exigências constantes do Edital e seus anexos, devendo:

11.1.1 Manifestar o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação do presente Edital, em campo próprio do sistema eletrônico, bem como que a proposta esteja em conformidade com o exigido no instrumento convocatório;

11.1.2 Remeter eletronicamente a proposta com a descrição do objeto e o preço ofertado até, no máximo, a hora marcada para o início da sessão pública, indicada no preâmbulo deste Edital;

11.1.3 Responsabilizar-se, exclusivamente, por todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação da proposta, e, inclusive, pelas transações que forem efetuadas no sistema eletrônico, assumindo como



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Utinga
CNPJ nº 13.811.807/0001-56

firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública;

11.2 As microempresas e as empresas de pequeno porte que desejarem participar do certame com os benefícios previstos na Lei Complementar 123, de 14/12/2006, é necessário que, à época do credenciamento, **manifestem**, em campo próprio do sistema eletrônico, cumprir plenamente os requisitos para classificação como tal, nos termos do art. 3º do referido diploma legal.

11.3 As microempresas (ME) e as empresas de pequeno porte (EPP) serão reconhecidas automaticamente pelo sistema, através da verificação do porte da empresa na Receita Federal.

11.4 Não poderão disputar esta licitação:

11.4.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

11.4.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

11.4.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

11.4.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

11.4.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

11.4.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

11.4.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

11.4.8. Agente público do órgão ou entidade licitante;

11.5 Pessoas jurídicas interessadas neste pregão poderão adquirir gratuitamente o edital no portal eletrônico: <http://www.utinga.ba.gov.br/licitacoes> na opção: Licitações, Modalidade - Pregão Eletrônico ou no portal eletrônico: <http://www.licitacoes-e.com.br>, NÚMERO IDENTIFICADOR indicado no item VII deste Edital e Portal Nacional de Contratações Públicas: <https://pncp.gov.br/app/editais/>.

XII - DO CREDENCIAMENTO

12.1 Como condição específica para participação do pregão por meio eletrônico é necessário,



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Utinga
CNPJ nº 13.811.807/0001-56

previamente, o credenciamento pelos licitantes no sistema do **Banco do Brasil**, através da atribuição de chave de identificação e/ou senha individual.

12.1.1 O credenciamento do usuário será pessoal e intransferível para acesso ao sistema, sendo o licitante responsável por todos os atos praticados.

12.1.2 O credenciamento do usuário implica em sua responsabilidade legal e na presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão.

12.1.3 Os licitantes interessados na concessão de tratamento diferenciado assegurado pela Lei Complementar n. 123/2006 deverão estar previamente cadastrados no sistema do Banco do Brasil como microempresas ou empresas de pequeno porte.

12.2 O licitante é responsável pelos ônus decorrentes da perda de negócios, resultante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo pregoeiro ou pelo sistema, ainda que ocorra sua desconexão.

12.3 A proposta de preço deverá ser enviada na forma descrita no **ANEXO II – Planilha de Cotação (PCT)**.

12.4 Os documentos relativos à habilitação deverão ser apresentados em original, cópia autenticada ou cópia simples acompanhada do original, para que possam ser autenticados.

12.5 As certidões extraídas pela *internet* somente terão validade se confirmada sua autenticidade

XIII - DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO E ESCLARECIMENTOS

13.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

13.2 Os pedidos de **esclarecimentos** referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro, no prazo de até **3 (três) dias úteis** anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente, através do e-mail: utingalicitacao@gmail.com, **CONTENDO OBRIGATORIAMENTE NOME COMPLETO DO SOLICITANTE E CNPJ DA EMPRESA.**

13.3 As respostas às impugnações e aos esclarecimentos serão disponibilizadas para conhecimento dos fornecedores e da sociedade no sistema eletrônico do Banco do Brasil.

13.4 Acolhida a petição contra o ato convocatório, e caso haja modificação de preço ou que modifique o objeto do certame, será designada nova data para realização do certame mediante publicação.



XIV - DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

14.1 As informações técnicas do objeto a ser licitado devem ter compatibilidade com o solicitado no **ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA** e no **ANEXO II – PROPOSTA DE PREÇOS**, devendo o licitante informar as características mínimas, inclusive a marca, modelo e fabricante do produto/serviços ofertado, quando solicitado.

14.1.1 As informações técnicas do objeto deverão ser inseridas no campo “descrição complementar” do sistema;

14.1.2 As informações, quando couber, referentes à marca, ao modelo e ao fabricante do produto/serviços ofertado deverão constar, apenas, nos campos próprios do sistema;

XV - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

15.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

15.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

15.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

15.3.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

15.4. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

15.5. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

15.6. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Utinga
CNPJ nº 13.811.807/0001-56

15.7. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

15.8. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

15.9. A falsidade da declaração de que trata os itens 15.4. sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

15.10. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

15.11. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

15.12. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

15.13. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

15.13.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

15.14. O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

15.14.1. Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço;

15.15. O valor final mínimo parametrizado possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

15.16. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

15.17. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Utinga
CNPJ nº 13.811.807/0001-56

XVI - DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 16.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico.
- 16.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
- 16.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 16.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 16.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 16.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 16.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 16.7.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.
- 16.7.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas;
- 16.8. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Município e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

XVII - DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 17.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Utinga
CNPJ nº 13.811.807/0001-56

17.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

17.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

17.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

17.5. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

17.6. O licitante somente poderá oferecer lance *de valor inferior* ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

17.7. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

17.8. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “**aberto e fechado**”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

17.8.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

17.8.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

17.8.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

17.8.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

17.8.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

17.9. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

17.10. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

17.11. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Utinga
CNPJ nº 13.811.807/0001-56

17.12. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

17.13. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

17.14. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta..

17.15. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

17.15.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

17.15.1.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

17.15.1.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

17.15.1.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

17.15.1.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

17.15.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

17.15.2.1. Empresas estabelecidas no território do Município, do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública municipal, estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

17.15.2.2. Empresas brasileiras;

17.15.2.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

17.15.2.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

17.16. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

17.16.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Utinga
CNPJ nº 13.811.807/0001-56

17.16.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

17.16.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

17.16.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **2 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

17.16.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

17.17. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

XVIII - DA FASE DE JULGAMENTO

18.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

18.1.1. SICAF;

18.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

18.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

18.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

18.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)

18.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

18.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

18.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

18.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens deste edital.



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Utinga
CNPJ nº 13.811.807/0001-56

18.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

18.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

18.6.1. Contiver vícios insanáveis;

18.6.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

18.6.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

18.6.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

18.6.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

18.7. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

18.7.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

18.7.1.1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

18.7.1.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta..

18.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

18.9. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

18.10. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta . A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor , no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

18.10.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

18.10.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Utinga
CNPJ nº 13.811.807/0001-56

18.11. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

18.12. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

18.13. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

18.14. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

18.15. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

18.16. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

IXX - DA FASE DE HABILITAÇÃO

19.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

19.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

19.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

19.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

19.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

19.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, cópia autenticada ou cópia simples acompanhada do original, para que possam ser autenticados.



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Utinga
CNPJ nº 13.811.807/0001-56

19.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

19.7. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

19.8. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, *caput*).

19.8.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, *parágrafo único*).

19.9. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

19.9.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de NO MÍNIMO, DUAS HORAS, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

19.10. A verificação dos documentos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

19.10.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

19.11. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

19.11.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

19.11.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

19.12. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

19.13. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 19.9.1.



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Utinga
CNPJ nº 13.811.807/0001-56

19.14. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

XX - DA ADJUDICAÇÃO E DO ENVIO DE DOCUMENTAÇÕES IMPRESSAS

20.1 Constatado o pleno atendimento às exigências editalícias pelo licitante vencedor e não havendo manifestação de recurso, o objeto do pregão será adjudicado pelo Pregoeiro, que encaminhará os autos para a homologação do resultado pela Autoridade Superior, com observância do disposto neste Edital;

20.2 Caso não sejam entregues as documentações exigidas no prazo determinado, será considerado como descumprimento às regras do edital. O pregoeiro, sem prejuízo de aplicação das sanções cabíveis, convocará o próximo colocado, pela ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a escolha de licitante que atenda aos requisitos do edital.

20.2.1 A ata complementar só será gerada por decisão de recurso ou por motivo superveniente, justificado no Sistema, permitindo ao pregoeiro, depois de encerrada a Sessão Pública de um determinado pregão eletrônico, alterar resultados ou eventualmente corrigir erro praticado, reagendando nova Sessão Pública, caso seja necessário.

XXI - DO RECURSO ADMINISTRATIVO

21.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

21.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

21.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

21.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

21.3.2. O prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

21.3.3. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

21.3.4. Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

21.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

21.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

21.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Utinga
CNPJ nº 13.811.807/0001-56

- 21.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 21.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 21.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 21.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico na sede da Prefeitura Municipal de Utinga/BA.
- 21.11. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório. Com efeito, as decisões da autoridade competente serão publicadas no **Diário Oficial Eletrônico do MUNICÍPIO DE UTINGA Estado da Bahia**.

XXII - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 22.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
- 22.1.1 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
- 22.1.2 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
- 22.1.1.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- 22.1.1.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- 22.1.1.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- 22.1.1.4. Deixar de apresentar amostra(quando for solicitado);
- 22.1.1.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- 22.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 22.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 22.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
- 22.1.5. Fraudar a licitação
- 22.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 22.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 22.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Utinga
CNPJ nº 13.811.807/0001-56

- 22.1.6.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 22.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- 22.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 22.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 22.2.3. Advertência;
- 22.2.4. Multa;
- 22.2.5. Impedimento de licitar e contratar e
- 22.2.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 22.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 22.3.3. A natureza e a gravidade da infração cometida.
- 22.3.4. As peculiaridades do caso concreto
- 22.3.5. As circunstâncias agravantes ou atenuantes
- 22.3.6. Os danos que dela provierem para a Administração Pública
- 22.3.7. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 22.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **30 dias** úteis, a contar da comunicação oficial.
- 22.4.3. Para as infrações previstas nos itens 22.1.1, 22.1.2 e 22.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
- 22.4.4. Para as infrações previstas nos itens 22.1.4, 22.1.5, 22.1.6, 22.1.7 e 22.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 22.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 22.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 22.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 22.1.1, 22.1.2 e 22.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Utinga
CNPJ nº 13.811.807/0001-56

Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

22.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 22.1.4, 22.1.5, 22.1.6, 22.1.7 e 22.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 22.1.1, 22.1.2 e 22.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

22.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 22.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

22.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

22.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

22.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

22.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

22.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

XXIII- DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

23.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

23.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Utinga
CNPJ nº 13.811.807/0001-56

23.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, *pelos seguintes meios*: portal: <http://www.utinga.ba.gov.br/licitacoes>; E-mail: utingalicitacao@gmail.com

23.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

23.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

23.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

XXIV - DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

24.1. As disposições deste edital e a proposta da licitante vencedora integram o contrato ou equivalente, guardando conformidade com a legislação aplicável à espécie;

24.2. Para a assinatura do contrato, quando couber, a empresa será representada por sócio que tenha poderes de administração, apresentando o contrato social da empresa e suas alterações, ou por procurador com poderes específicos, conforme indicado na sua proposta de preço;

24.3. O Contrato a ser firmado obedecerá a Minuta constante neste Edital;

24.4. A licitante vencedora que deixar de comparecer para a assinatura do Contrato no prazo estabelecido neste Edital decairá do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas em Lei;

24.5. É facultado à Administração, quando a convocada não assinar o contrato no prazo estabelecido neste Edital, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação final, ou revogar a licitação.

24.6. A realização da licitação não obriga o MUNICÍPIO a efetivar a contratação, objeto desta licitação, podendo a mesma ser revogada ou anulada, bem como ter o seu objeto reduzido ou aumentado, conforme previsão legal;

24.7. Decorrido o prazo de 60 (sessenta) dias da data da entrega das propostas, sem que haja convocação para a contratação, ficam as licitantes desobrigadas dos compromissos assumidos.

24.8. As condições do gerenciamento, da fiscalização do instrumento contratual, do reajustamento e da revisão de preços, do regime e da forma de execução, do pagamento, da fiscalização e da rescisão contratual, estão estabelecidas na **MINUTA DO CONTRATO**.

24.9. As demais disposições contratuais constam da **MINUTA DO CONTRATO**.

XXV - DO RECEBIMENTO

25.1 O recebimento dos produtos/serviços, objeto desta licitação, obedecerá as normas fixadas na Lei nº 14.133/2021, e as demais disposições constantes deste Edital e as demais disposições constantes da **Minuta do Contrato**, deste Edital.

XXVI - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

26.1. Se a eventual contratação ocorrer neste exercício, as respectivas despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Prefeitura do Município de Utinga, que tem como Projeto Atividade e Elemento de Despesa de cada Secretaria envolvida, conforme Lei Orçamentária Anual LOA – 2025.



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Utinga
CNPJ nº 13.811.807/0001-56

26.2. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão à conta das Dotações Orçamentárias, constantes no orçamento vigente do Município.

Órgão: 2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE UTINGA

Unidade Orçamentária: 03.05 – Secretaria Municipal de Administração.

Projeto Atividade Ação: 2005 – Coordenação e Manutenção dos Serviços técnicos administrativos – Administração.

Unidade Orçamentária: 05.07 – Fundo Municipal de Educação.

Projeto Atividade Ação 2009 – Coordenação e Manutenção dos Serviços técnicos administrativos - Educação.

Projeto Atividade Ação: 2017 – Funcionamento da rede de educação Básica - Ensino fundamental.

Projeto Atividade Ação: 2018 – Funcionamento da rede de educação Básica - Ensino Infantil.

Projeto Atividade Ação: 2020 - Distribuição de alimentação escolar para alunos da rede pública de ensino.

Unidade Orçamentária: 0814 - Secretaria Municipal De Infraestrutura E Obras.

Projeto Atividade Ação: 2057 – Coordenação e Manutenção dos Serviços técnicos administrativos - Obras.

Unidade Orçamentária: 09.16 – Departamento de Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente.

Projeto Atividade Ação: 2.066 - Coordenação e Manutenção dos Serviços técnicos administrativos – Agricultura.

Órgão: 03 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Unidade Orçamentária: 06.10 – Fundo Municipal de Saúde.

Projeto Atividade Ação: 2028 – Coordenação e Manutenção dos Serviços técnicos administrativos - Fundo Municipal de Saúde.

Projeto Atividade - Ação: 2033 – Incentivo Financeiro da APS - Capitação Ponderada;

Projeto Atividade - Ação: 2032 – Atenção a Saúde nos Serviços de Média e Alta Complexidade;

Projeto Atividade - Ação: 2034 – Atenção especializada em Saúde Mental;

Órgão: 04 - Secretaria Municipal de Assistência Social

Unidade Orçamentária: 07.11 – Fundo Municipal de Assistência Social.

Projeto Atividade Ação: 2040 – Coordenação e Manutenção dos Serviços técnicos administrativos - Social.

Projeto Atividade Ação: 2.041 - Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos.

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo.

Fontes de Recursos: 1552.0000 - Transferências de Recursos do FNDE Referente ao Programa Nacional de Alimentação Escolar(PNAE); 1500.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos, 1.500.1001 - Recurso não Vinculado de Imposto destinado a Despesa com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, 1.500.1002 - Recurso não Vinculado de Imposto destinado a Despesa com Ações e Serviços Públicos de Saúde, 1.550.0000 - Transferência do Salário-Educação, 1.600.0000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Utinga
CNPJ nº 13.811.807/0001-56

Serviços Públicos de Saúde, 1.660.0000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS e 1.661.000 - Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social

XXVII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

27.1. Ao participar da licitação, o licitante declara sob as penalidades da Lei, a inexistência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista, entre si e os responsáveis pela licitação, direta ou indiretamente.

27.2. A apresentação de proposta a esta licitação implica na aceitação integral e irrevogável dos termos deste Edital e seus anexos.

27.3. A homologação do resultado da presente licitação não vincula uma subsequente contratação, podendo a Instituição revogar o processo licitatório, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivado de fato superveniente devidamente comprovado, ou anular, por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado, publicando todos os atos do processo no **DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO do MUNICÍPIO DE UTINGA Estado**, para conhecimento amplo dos participantes da licitação.

27.4. O objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões, conforme previsto na Lei 14.133/2021, mediante prévia comunicação formal e expressa por parte do Município de Utinga do Estado da Bahia, e desde que verificada a existência de dotação orçamentária e financeira para os acréscimos que se fizerem necessários, respeitados os limites legais.

27.5. A fraude de qualquer documento apresentado, ou a inverdade das informações nele contidas, implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

27.6. É facultado ao pregoeiro ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

27.7. Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo pregoeiro, sob pena de desclassificação/inabilitação.

27.8. O licitante é responsável por acompanhar as publicações oficiais inerentes ao certame nos seguintes meios: Diário Eletrônico do MUNICÍPIO DE UTINGA Estado da Bahia no portal eletrônico: <http://www.utinga.ba.gov.br/licitacoes> e avisos no <http://www.licitacoes-e.com.br>, sendo **mera faculdade da Comissão de Contratação o encaminhamento de informações complementares por e-mail, telefone ou pelo correio.**

27.9. O licitante arcará com todo e qualquer ônus decorrente do não acompanhamento das publicações referentes ao certame, sem prejuízo de aplicação das sanções cabíveis nos termos do Edital e da legislação que o rege.

27.10. O sistema eletrônico gera a Ata da Sessão Pública do pregão, com indicação do lance vencedor e demais informações relativas à Sessão Pública.

27.11. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro e os licitantes. A ata será disponibilizada na internet para acesso livre, imediatamente após o encerramento da sessão pública.

27.12. Os atos essenciais do pregão, inclusive os decorrentes de meios eletrônicos, serão documentados no processo respectivo, com vistas à aferição de sua regularidade pelos agentes de controle.



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Utinga
CNPJ nº 13.811.807/0001-56

27.13. Os casos omissos que porventura forem detectados neste Edital, serão resolvidos pelo Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, com base na legislação em vigor.

27.14. Durante a sessão pública qualquer consideração referente à licitação deverá ser realizada, exclusivamente, via sistema.

27.15. O pregão poderá ser suspenso, a critério do pregoeiro, com prévia comunicação no sistema.

27.16. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Portal do Municípios.

27.17. Fica designado o foro da Cidade de Utinga, Estado da Bahia – Brasil, para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Utinga-BA, 01 de agosto de 2025.

ALEXÂNIA COHIM SILVA DO PRADO

Secretária Municipal de Planejamento
Matrícula nº 4483

PAULO EDSON DOS SANTOS

Secretário Municipal de Assistência Social
Matrícula nº 4055

ISABEL CRISTINA SANTOS ARAUJO

Secretária Municipal de Educação e Cultura
Matrícula nº 4330

BRUNA CARLA DE CASTRO FERNANDES AGUIAR

Secretária Municipal de Saúde
Matrícula nº 5717



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Utinga
CNPJ nº 13.811.807/0001-56

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei n. 14.133/2021).

- 1.1. A presente contratação tem por objeto a **aquisição de GLP – Gás Liquefeito de Petróleo (botijões P13) e vasilhames P13**, com fornecimento **parcelado e sob demanda**, destinado ao atendimento contínuo das necessidades das diversas Secretarias e setores vinculados à **Prefeitura Municipal de Utinga/BA**, conforme as especificações técnicas, quantidades e condições estabelecidas neste documento e seus anexos
- 1.2. A contratação será realizada por **Pregão Eletrônico**, na forma de **registro de preços**, com **juízo por menor preço por lote**, conforme previsto no art. 28, inciso I da Lei nº 14.133/2021, considerando tratar-se de **bens comuns**, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos.
- 1.3. A contratação observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, competitividade e isonomia, bem como a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, nos termos do art. 11 da Lei nº 14.133/2021.
- 1.4. O fornecimento será realizado de forma **parcelada e sob demanda**, conforme a real necessidade de consumo das Secretarias e setores requisitantes, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, visando o pleno atendimento das atividades de interesse público desenvolvidas pela municipalidade.
- 1.5. A execução do contrato se dará conforme as condições, prazos e especificações constantes neste Termo de Referência, na minuta do edital e no instrumento contratual que vier a ser celebrado, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e demais normas complementares.

AQUISIÇÃO DE GLP - GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO E VASILHAMES DE BOTIJÃO DE GÁS					
MÉDIA					
ITEM	OBJETO	UNID	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	Gás Liquefeito de Petróleo - Composição básica propano e butano, altamente tóxico e inflamável tipo a granel residencial, pesando 13 Kg. Acondicionado em botijão, e suas condições deverão estar de acordo com a port.47. de 24/03/99 anp, NBR - 14024 da ABNT	UNID	600	R\$ 119,50	R\$ 71.700,00



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Utinga
CNPJ nº 13.811.807/0001-56

2	Vasilhames de Botijão de Gás - com capacidade para 13 Kg de GLP (Gás Liquefeito de Petróleo) Fabricado segundo norma NBR 8460 da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas. Possui dispositivo de segurança que em caso de aumento da pressão interna, libera o GLP impedindo que ocorra uma explosão do vasilhame. Com pintura.	UNID	20	R\$ 189,75	R\$ 3.795,00
				VALOR TOTAL	R\$ 75.495,00
SETENTA E CINCO MIL E QUATROCENTOS E NOVENTA E CINCO REAIS					

1.6. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 75.495,00 (setenta e cinco mil e quatrocentos e noventa e cinco reais)**, conforme custos unitários apostos *na tabela acima*.

1.7. O presente processo tem prazo de validade de 12 meses, a contar da data da publicação no Diário Oficial do Município, podendo ser prorrogado por igual período conforme interesse e necessidade do município.

2.0. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b' da Lei n. 14.133/2021).

2.1. A presente contratação tem por finalidade garantir o fornecimento contínuo de **GLP – Gás Liquefeito de Petróleo (botijões P13) e vasilhames P13**, visando atender às demandas operacionais das diversas Secretarias e setores da Prefeitura Municipal de Utinga/BA, incluindo unidades administrativas, escolares, culturais e assistenciais, distribuídas na sede e na zona rural do Município.

2.2. O GLP é insumo indispensável para a execução de atividades essenciais da Administração Pública, notadamente:

- a) Preparo e cocção de refeições em escolas e creches da rede municipal;
- b) Apoio a programas sociais e culturais, que demandam alimentação para beneficiários e participantes;
- c) Uso em cozinhas e refeitórios das Secretarias e órgãos administrativos;
- d) Atividades de apoio logístico em eventos institucionais promovidos pelo Município;
- e) Atendimentos emergenciais em situações de apoio à comunidade.
- f) Preparação de refeições e apoio operacional no Hospital Municipal Irmã Dulce dos Pobres;
- g) Uso contínuo nas cozinhas de unidades de saúde, incluindo Estratégias de Saúde da Família (ESFs), Unidades Básicas de Saúde (UBSs) e CAPS;
- h) Atendimento às demandas de unidades policiais (Polícia Militar e Polícia Civil) que necessitam de GLP para preparo de alimentos e apoio a operações.

2.3. A interrupção no fornecimento comprometeria diretamente a continuidade dos serviços públicos, ocasionando prejuízos às ações de alimentação escolar, as unidades Saúde, aos programas assistenciais e ao funcionamento regular de órgãos e equipamentos municipais.



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Utinga
CNPJ nº 13.811.807/0001-56

2.4. A quantidade estimada nesta contratação replica fielmente o histórico de consumo consolidado na Ata de Registro de Preços, oriunda do Pregão Eletrônico nº 031/2023, que tem atendido satisfatoriamente as necessidades do Município há anos, garantindo previsibilidade orçamentária e eficiência operacional.

2.5. O modelo de fornecimento parcelado e sob demanda, com entrega direta nos pontos de consumo, assegura o controle do estoque, evita desperdícios e otimiza a logística, além de proporcionar flexibilidade à Administração para ajustar o recebimento conforme as necessidades reais.

2.6. A adoção da modalidade Pregão Eletrônico, tipo menor preço por lote, com Sistema de Registro de Preços, é justificada por:

- a) Garantir maior competitividade e transparência;
- b) Reduzir custos de aquisição pela disputa de lances;
- c) Permitir o atendimento gradual das demandas, sem a necessidade de contratação imediata de todo o quantitativo;
- d) Ampliar a participação de fornecedores qualificados, aptos a atender integralmente o objeto.

2.7. Assim, a contratação é necessária, adequada e vantajosa para a Administração Municipal, assegurando a continuidade dos serviços essenciais, a economicidade e a eficiência na gestão dos recursos públicos.

3.DESCRICÃO DA SOLUÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘c’ da Lei n. 14.133/2021).

3.1. A solução proposta para atender à necessidade identificada consiste na aquisição de GLP – Gás Liquefeito de Petróleo (botijões P13) e vasilhames P13, por meio de Pregão Eletrônico, na forma de Registro de Preços, com critério de julgamento menor preço por lote único, assegurando o fornecimento parcelado e sob demanda durante o período contratual de 12 (doze) meses.

3.2. O fornecimento parcelado possibilitará que os produtos sejam entregues conforme a demanda real das Secretarias e setores, evitando acúmulo desnecessário de estoque, prevenindo perdas e garantindo maior eficiência no uso dos recursos públicos.

3.3. As entregas deverão ocorrer diretamente nos locais de consumo, distribuídos entre a sede e a zona rural do município, respeitando rigorosamente os prazos estabelecidos pela fiscalização contratual.

3.4. Locais de entrega:

Órgãos Administrativos – Sede

- Secretaria de Agricultura
- Secretaria de Meio Ambiente
- Secretaria de Infraestrutura
- Secretaria de Assistência Social
- Secretaria Municipal de Saúde
- Prefeitura Municipal de Utinga



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Utinga
CNPJ nº 13.811.807/0001-56

- Polícia Militar
- Polícia Civil
- Setor de Tributos
- Setor de Almoxarifado
- Setor de Documentos
- Setor de Transporte
- Setor de Patrimônio
- CRAS
- Escola Municipal Padre João Ramos Marinho
- Creche Municipal Irmã Ana Roy
- Escola Municipal Casalgrande
- Creche Municipal Taylan Antunes da Silva
- Escola Municipal Luís Gastão Silva Fraga
- Creche Municipal Adi Amorim Menezes Belo
- Creche Municipal Maria Nery
- CEI Marlene Bodnachuk
- Escola Municipal Dr. Eraldo Tinoco
- Escola Municipal Clériston Andrade
- Colégio Municipal Senhor do Bonfim
- Escola Municipal Honorato Santos
- Secretaria Municipal de Educação
- Auditório e Centro Cultural Nilda Alves Barreto
- Casa da Cultura
- Hospital Municipal Irmã Dulce dos Pobres
- ESF Maria Neta Silva dos Santos
- PSF Narciso Nery de Oliveira
- UBS Manoel Ferreira de Góes
- ESF Nanan Neto Matos
- CAPS
- Farmácia Básica

Órgãos Administrativos – Zona Rural

- Escola Municipal Josué Farias Oliveira
- Creche Municipal Maria de Jesus Pessoa
- Creche Municipal Maria Alves Nunes
- Escola Municipal Francisco Luís da Rocha
- Creche Municipal Maria Rita da Silva
- Escola Coronel Odilon Alves Peixoto de Athayde
- Escola Municipal Wilson Peixoto Karaoglan
- Escola Municipal Honorato Santos
- Escola Municipal Padre João Ramos Marinho
- ProJovem – Zona Rural
- US Abenedalves José de Moraes – Riachão
- ESF Alexandre Pessoa Araújo – Cabeceira do Rio
- US Breno Gabriel Dias Brito – São Roque
- ESF José Batista de Almeida – Lagoa Bonita



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Utinga
CNPJ nº 13.811.807/0001-56

- PSF Izael Nascimento de Souza – Umburana
- PSF Manoel Macedo de Brito – Cambuí

3.5. A execução do fornecimento será acompanhada e fiscalizada por servidores designados especificamente para cada Secretaria ou setor, conforme designação constante no Plano de Fiscalização Contratual, assegurando o controle de qualidade, o cumprimento dos prazos e a conformidade técnica dos produtos entregues.

3.6. A solução proposta adota modelo consolidado pelo Município, utilizado há anos com resultados satisfatórios, assegurando economicidade, eficiência logística e manutenção da regularidade no atendimento das necessidades operacionais da Administração.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd' da Lei nº 14.133/21)

4.1. A contratação deverá garantir o fornecimento de GLP – Gás Liquefeito de Petróleo (botijões P13) e vasilhames P13, novos ou em perfeito estado de uso, devidamente lacrados e atendendo às normas técnicas e de segurança aplicáveis, incluindo:

- a) Certificação do INMETRO para botijões e vasilhames;
- b) Peso líquido de 13 kg para cada botijão de GLP;
- c) Lacre e selo de autenticidade visível e inviolável;
- d) Vasilhames sem amassados, corrosões ou danos estruturais;
- e) GLP de composição compatível com as especificações da Agência Nacional do Petróleo (ANP).

4.2. O fornecimento será parcelado e sob demanda, mediante solicitação formal de cada unidade administrativa, escolar, cultural, de saúde e de segurança pública do Município de Utinga/BA, durante o prazo de vigência do contrato.

4.3. Prazo de entrega:

- a) A entrega deverá ocorrer em até 24 (vinte e quatro) horas contadas da emissão da ordem de fornecimento, inclusive aos finais de semana e feriados, garantindo a continuidade dos serviços essenciais;
- b) Em casos de urgência devidamente justificada, a contratada deverá providenciar a entrega em até 6 (seis) horas, inclusive aos finais de semana e feriados, garantindo a continuidade dos serviços essenciais.

4.4. Locais de entrega:

As entregas deverão ocorrer diretamente nos pontos de consumo, conforme listagem a seguir, abrangendo sede e zona rural:

Órgãos Administrativos – Sede

- Secretaria de Agricultura



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Utinga
CNPJ nº 13.811.807/0001-56

- Secretaria de Meio Ambiente
- Secretaria de Infraestrutura
- Secretaria de Assistência Social
- Secretaria Municipal de Saúde
- Prefeitura Municipal de Utinga
- Polícia Militar
- Polícia Civil
- Setor de Tributos
- Setor de Almoxarifado
- Setor de Documentos
- Setor de Transporte
- Setor de Patrimônio
- CRAS
- Escola Municipal Padre João Ramos Marinho
- Creche Municipal Irmã Ana Roy
- Escola Municipal Casalgrande
- Creche Municipal Taylan Antunes da Silva
- Escola Municipal Luís Gastão Silva Fraga
- Creche Municipal Adi Amorim Menezes Belo
- Creche Municipal Maria Nery
- CEI Marlene Bodnachuk
- Escola Municipal Dr. Eraldo Tinoco
- Escola Municipal Clériston Andrade
- Colégio Municipal Senhor do Bonfim
- Escola Municipal Honorato Santos
- Secretaria Municipal de Educação
- Auditório e Centro Cultural Nilda Alves Barreto
- Casa da Cultura
- Hospital Municipal Irmã Dulce dos Pobres
- ESF Maria Neta Silva dos Santos
- PSF Narciso Nery de Oliveira
- UBS Manoel Ferreira de Góes
- ESF Nanan Neto Matos
- CAPS
- Farmácia Básica

Órgãos Administrativos – Zona Rural

- Escola Municipal Josué Farias Oliveira
- Creche Municipal Maria de Jesus Pessoa
- Creche Municipal Maria Alves Nunes
- Escola Municipal Francisco Luís da Rocha
- Creche Municipal Maria Rita da Silva
- Escola Coronel Odilon Alves Peixoto de Athayde
- Escola Municipal Wilson Peixoto Karaoglan
- Escola Municipal Honorato Santos
- Escola Municipal Padre João Ramos Marinho



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Utinga
CNPJ nº 13.811.807/0001-56

- ProJovem – Zona Rural
- US Abenedalves José de Moraes – Riachão
- ESF Alexandre Pessoa Araújo – Cabeceira do Rio
- US Breno Gabriel Dias Brito – São Roque
- ESF José Batista de Almeida – Lagoa Bonita
- PSF Izael Nascimento de Souza – Umburana
- PSF Manoel Macedo de Brito – Cambuí

4.5. Responsabilidade da contratada:

- a) Transportar e entregar os produtos em conformidade com as normas de segurança, observando as legislações ambientais, trabalhistas e de transporte de produtos inflamáveis;
- b) Garantir que todas as entregas sejam acompanhadas de nota fiscal contendo a identificação do local de entrega, data, quantidade e descrição do produto;
- c) Assegurar a reposição imediata de quaisquer unidades que apresentem defeitos ou não atendam aos requisitos estabelecidos neste Termo de Referência.

4.6. Sendo assim, os documentos exigidos serão:

- a) Cópia do Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado;
- b) Cópia do Documento de Identificação (RG, CNH ou outro documento oficial com foto) do sócio administrador;
- c) Cartão do CNPJ, emitido pela Secretaria da Receita Federal,
- d) Prova de inscrição no cadastro Estadual e ou Municipal,
- e) Certidão Negativa Conjunta de Débito Federal
- f) Certidão de regularidade junto ao FGTS (<http://www.caixa.gov.br>);
- g) Certidão Negativa de Débitos Estaduais;
- h) Certidão Negativa de Débitos Municipais;
- i) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (<http://www.tst.jus.br/certidao>);
- j) Certidão negativa de falência ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, emitida em até 90 dias corridos antes da data da apresentação dos documentos de habilitação e com prazo de validade vigente;
- k) Pelo menos um atestado (s) de desempenho anterior, fornecido (s) por pessoa (s) jurídica (s) de direito público ou privado, compatível com o objeto;
- l) Registro ou inscrição na entidade profissional competente que fiscaliza a atividade, Agência Nacional do Petróleo - ANP, ates tando que o posto de abastecimento pode exercer a atividade de revenda de GLP (gás de cozinha) no varejo
- m) Declaração conforme modelo dos anexos no Edital.

4.7. Esses requisitos são essenciais para garantir a conformidade legal, operacional e técnica da contratação, alinhando-se aos princípios da eficiência, economicidade, controle, transparência e continuidade dos serviços públicos, conforme estabelecido pela Lei nº 14.133/2021.



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Utinga
CNPJ nº 13.811.807/0001-56

5. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea “e” da Lei n. 14.133/2021).

5.1. O contrato decorrente da presente licitação será executado sob o regime de fornecimento fracionado e sob demanda, no qual a Administração Municipal requisitará as entregas de acordo com a necessidade real e o consumo efetivo das unidades administrativas, educacionais, de saúde, culturais e de segurança pública relacionadas no item 4 deste Termo de Referência.

5.2. O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, contados da assinatura da Ata de Registro de Preços, podendo ser prorrogado nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133/2021, desde que devidamente justificado pela Administração e aceito pela contratada.

5.3. As entregas serão realizadas diretamente nos locais de consumo informados pela fiscalização contratual, respeitando os prazos definidos:

- a) Entrega regular: até 24 (vinte e quatro) horas após a emissão da ordem de fornecimento, inclusive aos finais de semana e feriados;
- b) Entrega emergencial: até 6 (seis) horas em situações urgentes e justificadas, inclusive aos finais de semana e feriados.

5.4. Cada solicitação será formalizada pela emissão de Ordem de Fornecimento, documento que conterá a especificação do produto, a quantidade solicitada, o local de entrega e o prazo para atendimento.

5.5. A contratada deverá garantir que todos os produtos sejam entregues em perfeitas condições, com lacre de fábrica intacto, selo do INMETRO e peso líquido de 13 kg no caso dos botijões de GLP, e que os vasilhames estejam em conformidade com as normas técnicas vigentes, livres de defeitos ou avarias.

5.6. As despesas de transporte, seguro e descarregamento serão de inteira responsabilidade da contratada, não sendo admitida cobrança adicional por este serviço.

5.7. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por servidores formalmente designados como Fiscais de Contrato, que atuarão no recebimento, conferência e atesto das notas fiscais, bem como na verificação da conformidade dos produtos entregues.

5.8. A contratada deverá manter canal de comunicação direta (telefone e e-mail) para atendimento de solicitações, dúvidas e emergências, funcionando em horário comercial e, para casos emergenciais, 24 horas por dia, inclusive finais de semana e feriados.

5.9. A inobservância dos prazos de entrega, das especificações técnicas ou das obrigações contratuais sujeitará a contratada às penalidades previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, sem prejuízo da rescisão contratual.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f” da Lei nº 14.133/21)

6.1. A gestão do contrato decorrente da presente licitação será estruturada de acordo com os princípios e diretrizes estabelecidos na Lei nº 14.133/2021, em especial os artigos 115 a 123, que tratam da fiscalização e gestão contratual no âmbito da Administração Pública.



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Utinga
CNPJ nº 13.811.807/0001-56

6.2. A contratação objeto deste Termo de Referência demanda um modelo de gestão eficaz, preventivo e responsivo, com mecanismos adequados de controle, acompanhamento e avaliação contínua da execução contratual, visando assegurar o cumprimento integral das obrigações pactuadas, a qualidade dos bens fornecidos e a economicidade da despesa pública.

6.2.1 Designação formal de fiscais

6.2.1.1. Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, serão formalmente designados, por meio de portaria específica da autoridade competente, os Fiscais do Contrato, com atribuições previamente definidas.

6.2.1.2. Esses agentes públicos acompanharão a execução do contrato, promovendo a verificação da conformidade do fornecimento dos produtos e da observância das condições estabelecidas no edital, na ata de registro de preços e nos pedidos de fornecimento.

6.2.1.2. Cada fiscal terá atuação conforme sua área de competência, respeitando a descentralização do consumo dos itens por Secretaria, conforme detalhado a seguir:

- a) **Secretaria de Saúde:** WALBER RAMOS DE MOURA – Matrícula nº 4393
- b) **Secretaria de Educação e Cultura:** JEANE LIMA SILVA – Matrícula nº 3988
- c) **Secretaria de Assistência Social:** REGINA MEIRE SALES FIGUEREDO – Matrícula nº 4501
- d) **Secretarias de Planejamento, Finanças, Meio Ambiente, Agricultura e Infraestrutura:** MARILANE DE SOUZA RODRIGUES – Matrícula nº 925

6.2.2 Atribuições da gestão contratual

6.2.2.1. Conforme art. 117, §1º da Lei nº 14.133/2021, compete ao gestor do contrato, sem prejuízo das demais obrigações legais:

- a) Monitorar os prazos e a vigência contratual;
- b) Autorizar e controlar o envio das requisições de fornecimento conforme a demanda das Secretarias;
- c) Registrar ocorrências relacionadas à execução contratual;
- d) Controlar o saldo dos quantitativos da Ata de Registro de Preços;
- e) Emitir relatórios de acompanhamento e documentos de controle;
- f) Encaminhar recomendações e interagir com os fornecedores para resolução de eventuais não conformidades.
- g) Conferência quantitativa e qualitativa dos gêneros alimentícios entregues;
- h) Atesto de notas fiscais e termos de recebimento provisório e definitivo;
- i) Comunicação imediata de irregularidades à autoridade competente e ao gestor;
- j) Elaboração de relatórios de fiscalização periódicos.

6.2.3 Ferramentas de controle e evidência

6.2.3.1. A Administração adotará instrumentos de registro e controle para subsidiar a atuação dos fiscais, tais como:

- a) Planilhas de controle de entregas por lote;
- b) Registro de não conformidades e penalidades aplicadas;
- c) Checklists de conformidade para conferência de qualidade e validade dos produtos;
- d) Comunicação oficial entre as partes por meio de e-mails institucionais e memorandos.

6.2.4 Sistema informatizado e transparência

6.2.4.1. Sempre que possível, será utilizado sistema informatizado (como o módulo de gestão contratual do sistema de compras governamentais) para registro dos eventos contratuais e acompanhamento da execução. Além disso, será observada a transparência ativa, com publicação dos contratos, relatórios e demais documentos pertinentes no Portal da Transparência do Município, em conformidade com o art. 8º da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação).

I. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DOS CRITÉRIOS PARA MEDIÇÃO E PAGAMENTO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'g', da Lei n. 14.133/2021);

7.1. Do recebimento do objeto:

O recebimento do GLP – Gás Liquefeito de Petróleo (botijões P13) e dos vasilhames contratados será realizado em duas etapas:

a) Recebimento provisório – ocorrerá no ato da entrega, no respectivo local de consumo, por servidor designado como Fiscal de Contrato, que fará a conferência física e documental, verificando:

- Integridade dos lacres e selos do INMETRO;
- Peso líquido de 13 kg para botijões;
- Ausência de avarias, amassados ou corrosões nos vasilhames;
- Correspondência entre a nota fiscal e a ordem de fornecimento emitida;
- Condições adequadas de transporte e entrega.

b) Recebimento definitivo – será realizado após a conferência e aceitação formal pelo Fiscal de Contrato, mediante atesto na nota fiscal e no documento de recebimento, confirmando que o objeto está em plena conformidade com as especificações técnicas e contratuais.

7.2. Critérios para medição:

A medição será feita com base na quantidade efetivamente entregue e atestada pelo Fiscal de Contrato, observando-se:

- Número de unidades de botijões ou vasilhames fornecidos;
- Peso líquido total entregue (no caso do GLP);
- Local e data da entrega;
- Conformidade técnica do produto entregue.



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Utinga
CNPJ nº 13.811.807/0001-56

7.3. Do pagamento:

- O pagamento será efetuado mensalmente, com base no quantitativo efetivamente entregue no período, conforme medição e atesto da fiscalização;
- O prazo para pagamento será de até 10 (dez) dias úteis contados da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada;
- A nota fiscal deverá estar acompanhada da respectiva ordem de fornecimento e do documento de recebimento assinado pelo Fiscal de Contrato;
- A contratada deverá estar com regularidade fiscal e trabalhista vigente no momento do pagamento, conforme exigências legais;
- Não será devido pagamento por materiais entregues em desacordo com o contrato, sendo a contratada obrigada a substituí-los no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

7.4. Glosas e retenções:

A Administração poderá efetuar glosas parciais ou integrais nos pagamentos caso sejam constatadas irregularidades na execução contratual, inclusive atrasos injustificados ou não conformidade dos produtos, sem prejuízo da aplicação de penalidades previstas na legislação e no contrato.

2. *FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei n. 14.133/2021)*

8.1. Forma de seleção:

A contratação será precedida de licitação na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço por lote único, utilizando o Sistema de Registro de Preços (SRP), conforme regulamentação vigente.

8.2. Justificativa da escolha da modalidade:

A adoção do Pregão Eletrônico se justifica pelos seguintes aspectos:

- a) Trata-se de bens comuns, com especificações objetivas e padronizadas, conforme art. 6º, da Lei nº 14.133/2021;
- b) O formato eletrônico assegura ampla competitividade, possibilitando a participação de fornecedores de todo o território nacional;
- c) A disputa aberta de lances promove maior economicidade e transparência, atendendo ao princípio da isonomia;
- d) Permite maior agilidade e simplificação processual em relação a outras modalidades.

8.3. Justificativa do critério de julgamento por lote único:

Opta-se pelo julgamento por menor preço global do lote para garantir que o fornecedor vencedor assumira a responsabilidade pelo fornecimento integral dos itens, assegurando:

- a) Uniformidade na qualidade dos produtos;
- b) Logística de entrega padronizada e eficiente;

- c) Melhor controle e fiscalização contratual;
- d) Evitar fracionamento excessivo da contratação que possa gerar desequilíbrios operacionais.

1. Critérios de habilitação do fornecedor:

Os licitantes deverão comprovar, na fase de habilitação:

- a) Regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária;
- b) Qualificação econômico-financeira, exigidos no edital;
- c) Qualificação técnica, comprovando aptidão para o fornecimento de GLP e vasilhames, por meio de atestados de capacidade técnica emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado;
- d) Autorização da ANP – Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – para comercialização de GLP, válida e vigente na data da licitação e durante a execução do contrato.

8.5. Critérios de aceitação da proposta:

- a) Preço unitário e global compatíveis com os praticados no mercado;
- b) Atendimento integral às especificações técnicas;
- c) Condições de entrega compatíveis com as exigências deste Termo de Referência;

2. Critérios de desempate:

Havendo empate entre propostas, aplicar-se-á, sucessivamente:

- Preferência para microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006;
- Critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei nº 14.133/2021;
- Sorteio público, caso persistam as condições de empate.

9 - JUSTIFICATIVA SOBRE A NECESSIDADE DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA NO REGISTRO DE PREÇOS

9.1. Nos termos da Lei nº 14.133/2021, os processos licitatórios na forma de Registro de Preços não exigem a imediata alocação de dotação orçamentária no momento da abertura da licitação, uma vez que não implicam, por si só, contratação imediata ou emissão de empenho. A exigência de recursos orçamentários devidamente previstos e disponíveis se aplica somente no momento da contratação específica, mediante a formalização de cada ordem de fornecimento ou instrumento contratual decorrente da Ata.



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Utinga
CNPJ nº 13.811.807/0001-56

9.2. Essa diretriz encontra respaldo também no art. 84 da mesma norma, que trata da vigência da Ata de Registro de Preços e dos contratos dela originados, os quais serão firmados conforme a necessidade da Administração e disponibilidade orçamentária, não havendo obrigatoriedade de contratação do quantitativo total registrado.

9.3. Dessa forma, para a presente licitação, cujo objeto é o fornecimento **AQUISIÇÃO DE GLP – GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO E VASILHAMES DE BOTIJÃO DE GÁS, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS E SETORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE UTINGA/BA**, a demonstração de adequação orçamentária será exigida apenas no momento da efetivação das contratações decorrentes da Ata, conforme o cronograma e as demandas institucionais da Administração.

9.4. Esse entendimento está alinhado ao princípio do planejamento, garantindo a racionalidade do gasto público e evitando a reserva indevida de recursos em detrimento de outras prioridades, assegurando ainda maior flexibilidade à gestão administrativa, em consonância com os princípios da eficiência, economicidade e interesse público.

9.5. A dotação orçamentária será exigida e vinculada apenas no momento da contratação efetiva, seja por meio de ordem de fornecimento ou por meio da formalização de contrato administrativo, conforme a demanda da Administração Pública.

9.6. Dessa forma, a reserva orçamentária será providenciada quando houver a formalização do contrato decorrente da Ata de Registro de Preços, observando-se, obrigatoriamente, a disponibilidade de crédito e a devida compatibilidade com a Lei Orçamentária Anual (LOA), em atendimento ao art. 7º, da Lei nº 4.320/1964.

9.7. Esse procedimento assegura a adequação orçamentária e financeira, conforme previsto no art. 6º, inciso XXIII, alínea “j”, da Lei nº 14.133/2021, respeitando os princípios da legalidade, eficiência, responsabilidade fiscal e planejamento, sem comprometer a gestão orçamentária do Município.

9.8. Segue a dotação orçamentária quando necessário a formalização de contratos.

Órgão: 2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE UTINGA

Unidade Orçamentária: 03.05 – Secretaria Municipal de Administração.

Projeto Atividade Ação: 2005 – Coordenação e Manutenção dos Serviços técnicos administrativos – Administração.

Unidade Orçamentária: 05.07 – Fundo Municipal de Educação.

Projeto Atividade Ação 2009 – Coordenação e Manutenção dos Serviços técnicos administrativos - Educação.

Projeto Atividade Ação: 2017 – Funcionamento da rede de educação Básica - Ensino fundamental.

Projeto Atividade Ação: 2018 – Funcionamento da rede de educação Básica - Ensino Infantil.

Projeto Atividade Ação: 2020 - Distribuição de alimentação escolar para alunos da rede pública de ensino.

Unidade Orçamentária: 0814 - Secretaria Municipal De Infraestrutura E Obras.

Projeto Atividade Ação: 2057 – Coordenação e Manutenção dos Serviços técnicos administrativos - Obras.



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Utinga
CNPJ nº 13.811.807/0001-56

Unidade Orçamentária: 09.16 – Departamento de Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente.

Projeto Atividade Ação: 2.066 - Coordenação e Manutenção dos Serviços técnicos administrativos – Agricultura.

Órgão: 03 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Unidade Orçamentária: 06.10 – Fundo Municipal de Saúde.

Projeto Atividade Ação: 2028 – Coordenação e Manutenção dos Serviços técnicos administrativos - Fundo Municipal de Saúde.

Projeto Atividade - Ação: 2033 – Incentivo Financeiro da APS - Capitação Ponderada;

Projeto Atividade - Ação: 2032 – Atenção a Saúde nos Serviços de Media e Alta Complexidade;

Projeto Atividade - Ação: 2034 – Atenção especializada em Saúde Mental;

Órgão: 04 - Secretaria Municipal de Assistência Social

Unidade Orçamentária: 07.11 – Fundo Municipal de Assistência Social.

Projeto Atividade Ação: 2040 – Coordenação e Manutenção dos Serviços técnicos administrativos - Social.

Projeto Atividade Ação: 2.041 - Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos.

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo.

Fontes de Recursos: 1552.0000 - Transferências de Recursos do FNDE Referente ao Programa Nacional de Alimentação Escolar(PNAE); 1500.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos, 1.500.1001 - Recurso não Vinculado de Imposto destinado a Despesa com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, 1.500.1002 - Recurso não Vinculado de Imposto destinado a Despesa com Ações e Serviços Públicos de Saúde, 1.550.0000 - Transferência do Salário-Educação, 1.600.0000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde, 1.660.0000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS e 1.661.000 - Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social

10. DO PRAZO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 A Ata de Registro de Preços que resultar do presente procedimento licitatório terá prazo de vigência de até 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada uma única vez, por igual período, desde que demonstrado, mediante justificativa formal, que os preços registrados permanecem vantajosos para a Administração Pública, nos termos do art. 84, caput, da Lei nº 14.133/2021.

10.2. A avaliação da vantajosidade deverá considerar:

- a) Comparação com os preços praticados no mercado;
- b) Análise da execução contratual durante a vigência inicial da ata;
- c) Relatórios da fiscalização técnica e administrativa sobre o desempenho do fornecedor;
- d) Eficiência na entrega e na conformidade dos bens e serviços prestados.



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Utinga
CNPJ nº 13.811.807/0001-56

10.3. A prorrogação, quando formalizada, deverá ser precedida de manifestação do setor requisitante e parecer técnico da unidade de compras ou setor competente, observando-se ainda a existência de saldo contratual, a adequação orçamentária e a permanência da necessidade pública.

10.4. O contrato administrativo decorrente da Ata de Registro de Preços poderá ter vigência própria, a ser fixada em conformidade com as disposições contidas na própria Ata, considerando a natureza do objeto e as especificações do fornecimento, conforme autoriza o parágrafo único do art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

10.5. Durante a vigência da Ata, o órgão gerenciador, neste caso, a Prefeitura Municipal de Utinga/BA, poderá realizar contratações conforme a necessidade da Administração, mediante emissão de ordens de fornecimento ou celebração de contratos específicos, respeitando os quantitativos máximos registrados e os limites orçamentários vigentes.

10.6. Cabe ao setor de compras e à unidade gestora manter o controle sistemático da utilização da Ata, assegurando:

- a) O acompanhamento dos saldos disponíveis;
- b) O controle das contratações realizadas;
- c) O monitoramento do prazo de vigência e da eventual necessidade de prorrogação;
- d) A observância dos princípios da economicidade, eficiência, transparência e legalidade.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA QUE ASSINAR A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Fundamentação legal: Art. 6º, inciso XXIII, alínea “d”; art. 92; e art. 104 da Lei nº 14.133/2021; bem como Decreto Federal nº 7.892/2013 (no que couber) e regulamentações municipais aplicáveis ao Sistema de Registro de Preços.

A empresa vencedora do certame e signatária da Ata de Registro de Preços compromete-se a cumprir, integral e fielmente, as seguintes obrigações:

11.1. Fornecimento e entrega do objeto

- a) Fornecer o GLP (botijões P13) e vasilhames conforme as especificações técnicas constantes deste Termo de Referência e do edital;
- b) Realizar a entrega no prazo máximo de até 02 (dois) dias úteis contados do recebimento da Autorização de Fornecimento (AF) emitida pela Administração;
- c) Efetuar a entrega diretamente nos locais indicados pela Prefeitura Municipal de Utinga/BA, conforme relação constante no item “Locais de Entrega” deste Termo de Referência, inclusive em unidades situadas na zona urbana e rural;
- d) Assegurar que os botijões de GLP estejam lacrados, cheios e em perfeito estado de conservação, obedecendo às normas técnicas da ABNT e às regulamentações da ANP;



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Utinga
CNPJ nº 13.811.807/0001-56

e) Garantir que os vasilhames fornecidos sejam novos ou em perfeito estado de uso, devidamente identificados e certificados conforme normas vigentes.

11.2. Condições técnicas e de segurança

a) Observar, no transporte e manuseio do GLP, todas as normas técnicas de segurança, incluindo aquelas expedidas pela ANP, ABNT e Corpo de Bombeiros;

b) Utilizar veículos adequados e licenciados para transporte de produtos perigosos, atendendo à legislação vigente;

c) Assegurar que todos os funcionários envolvidos no fornecimento sejam devidamente treinados e equipados com EPIs (Equipamentos de Proteção Individual) adequados.

11.3. Manutenção de condições de habilitação

a) Manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços e dos contratos decorrentes, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital, especialmente:

- Autorização da ANP para comercialização de GLP;
- Regularidade fiscal, previdenciária, trabalhista e junto ao FGTS;
- Certidões negativas atualizadas;
- Capacidade técnica compatível com o objeto contratado.

11.4. Responsabilidade pela qualidade e garantia

a) Responder, na forma da lei, pela qualidade, quantidade, segurança e integridade dos produtos fornecidos;

b) Substituir, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer produto que apresente defeito ou não esteja de acordo com as especificações;

c) Garantir a procedência lícita e certificada de todos os produtos entregues.

11.5. Atendimento a demandas da Administração

a) Atender prontamente a solicitações emergenciais de fornecimento, quando formalmente justificadas;

b) Manter comunicação contínua com os fiscais de contrato designados, respondendo às demandas e notificações emitidas.

11.6. Sanções pelo descumprimento

a) Estar ciente de que o descumprimento das obrigações poderá implicar na aplicação das penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021, no edital e na própria Ata de Registro de Preços, incluindo advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade.



12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA QUE ASSINAR O CONTRATO DECORRENTE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Fundamentação legal: Art. 6º, inciso XXIII, alínea “d”; art. 92; e art. 104 da Lei nº 14.133/2021, bem como Decreto Federal nº 7.892/2013 (no que couber) e regulamentos municipais aplicáveis.

A empresa que vier a assinar contrato decorrente da Ata de Registro de Preços ficará obrigada a cumprir, de forma integral e fiel, as seguintes disposições:

12.1. Fornecimento do objeto

- a) Fornecer GLP (botijões P13) e vasilhames conforme especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência e no contrato;
- b) Efetuar a entrega em até 02 (dois) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento (AF) ou documento equivalente emitido pela Administração;
- c) Garantir que todos os produtos estejam em conformidade com as normas da ANP e da ABNT, lacrados, cheios e em perfeito estado de conservação;
- d) Substituir imediatamente qualquer produto que apresente defeito, vazamento ou divergência em relação às especificações contratuais;
- e) Realizar entregas diretamente nos endereços designados pela Administração Municipal, conforme relação constante do Termo de Referência, tanto na zona urbana quanto na zona rural.

12.2. Normas técnicas e de segurança

- a) Cumprir integralmente todas as exigências legais relativas ao transporte, armazenamento e manuseio de GLP, incluindo as regulamentações da ANP, ABNT, Instruções do Corpo de Bombeiros e legislação ambiental vigente;
- b) Utilizar veículos licenciados para transporte de produtos perigosos, devidamente equipados e identificados;
- c) Fornecer treinamento adequado aos colaboradores envolvidos na entrega, garantindo o uso correto de EPIs e a prevenção de acidentes.

12.3. Comunicação e atendimento

- a) Manter canal de comunicação direto com os fiscais de contrato designados, atendendo prontamente às solicitações de entrega e esclarecimentos;
- b) Disponibilizar representante autorizado para tratar de assuntos relativos à execução do contrato e resolução de problemas;



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Utinga
CNPJ nº 13.811.807/0001-56

c) Cumprir rigorosamente os prazos acordados, incluindo demandas emergenciais devidamente justificadas pela Administração.

12.4. Manutenção das condições de habilitação

a) Preservar, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação jurídica, regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária exigidas no processo licitatório;

b) Manter atualizadas todas as licenças e autorizações específicas para comercialização e transporte de GLP;

c) Apresentar, sempre que solicitado, documentação comprobatória da regularidade e aptidão para execução do objeto.

12.5. Responsabilidade civil e administrativa

a) Responder por quaisquer danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, abrangendo danos materiais, morais e ambientais;

b) Garantir a integridade física e a segurança dos produtos fornecidos até a efetiva entrega e recebimento definitivo pela Administração.

12.6. Sanções e penalidades

a) Estar ciente de que o descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais implicará na aplicação das penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021, no edital, no contrato e em regulamentos aplicáveis, podendo incluir advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1. Conforme estabelece o art. 115, da Lei nº 14.133/2021, cabe à Administração Pública assegurar as condições para a adequada fiscalização e execução contratual, bem como cumprir, pontualmente, com os compromissos assumidos no instrumento contratual.

13.2. Assim, são obrigações da CONTRATANTE:

I – Emitir a autorização formal de fornecimento (ordem de entrega) para cada requisição, indicando o quantitativo, o local e o prazo para entrega, conforme planejamento interno das secretarias demandantes;

II – Receber e conferir os produtos entregues, por meio de agentes públicos designados como fiscais de contrato, verificando o atendimento às especificações constantes no Termo de Referência, nos pedidos e na nota fiscal correspondente;

III – Comunicar tempestivamente à contratada qualquer irregularidade constatada na entrega, exigindo, quando necessário, a substituição ou reposição dos itens não conformes, com base na Lei nº 14.133/2021;



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Utinga
CNPJ nº 13.811.807/0001-56

IV – Efetuar o pagamento devido à contratada, após o recebimento definitivo dos bens, mediante apresentação de nota fiscal atestada pelo fiscal do contrato, respeitando os prazos e condições estabelecidos no contrato e observando os limites legais para empenho e liquidação da despesa;

V – Providenciar o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual, mediante designação formal de servidores competentes, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, garantindo o controle de qualidade, quantidade, prazos, condições de entrega e demais aspectos da execução contratual;

VI – Resguardar e manter atualizados os documentos comprobatórios da regularidade da execução contratual, bem como os relatórios da fiscalização e comunicações formais com a contratada, para fins de controle interno e eventual responsabilização;

VII – Fornecer à contratada as informações, documentos e condições mínimas necessárias para a execução regular do contrato, especialmente em relação à programação das entregas e locais definidos para o recebimento dos produtos;

VIII – Respeitar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, transparência, economicidade e interesse público, conforme art. 5º da Lei nº 14.133/2021, em todas as fases do contrato;

IX – Aplicar as penalidades previstas no contrato, caso constatado o descumprimento parcial ou total das obrigações contratuais por parte da contratada, conforme disposições legais dos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021;

X – Manter atualizados os registros e controles de consumo das secretarias envolvidas, a fim de subsidiar o planejamento de novas contratações e garantir a adequada execução da despesa pública.

13.3. As obrigações ora descritas não eximem a contratada da responsabilidade integral pela boa execução contratual, sendo a atuação da contratante orientada à supervisão, acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços.

14. DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1. Em conformidade com o disposto no art. 122 da Lei nº 14.133/2021, fica vedada a subcontratação integral do objeto da presente contratação.

14.2. Será admitida somente a sublocação parcial dos serviços de entrega ou logística, desde que:

I – Não comprometa a execução contratual ou a qualidade dos bens entregues;

II – Seja previamente autorizada pela Administração, mediante requerimento formal da contratada, devidamente justificado;

III – Esteja prevista e permitida expressamente no edital e no contrato/ata, e conste no plano de execução pactuado;



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Utinga

CNPJ nº 13.811.807/0001-56

IV – Não afaste a responsabilidade integral da contratada perante a Administração, que permanecerá como única responsável pela fiel execução do objeto contratual, inclusive no que se refere a prazos, qualidade, conformidade e condições pactuadas.

14.3. A eventual autorização da Administração não implicará solidariedade ou corresponsabilidade desta com a sublocada, cabendo exclusivamente à contratada responder por quaisquer descumprimentos, danos, vícios ou prejuízos decorrentes da sublocação.

14.4. A descoberta de subcontratação ou sublocação integral, ou parcial sem autorização, poderá ensejar a rescisão contratual por inexecução total ou parcial, conforme previsto no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, além da aplicação das sanções administrativas cabíveis.

15. DO REAJUSTE

15.1. Conforme o disposto no art. 92 da Lei nº 14.133/2021, os preços registrados na Ata e praticados nos contratos dela decorrentes poderão ser reajustados anualmente, mediante aplicação de índice oficial previamente estabelecido no edital, desde que observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses contados da data da apresentação da proposta ou do orçamento a que esta se referir.

15.2. Índice de Reajuste

O índice de reajuste a ser adotado será o Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M/FGV) ou outro que vier a ser indicado no edital e que guarde pertinência com os custos do setor, com ampla divulgação e reconhecimento oficial.

15.3. Requisitos para Aplicação do Reajuste

15.3.1. Para a aplicação do reajuste, deverão ser observados os seguintes requisitos:

- a) Transcurso do prazo de 12 (doze) meses, nos termos da legislação;
- b) Apresentação de requerimento formal da contratada, acompanhado de memória de cálculo e comprovação do índice aplicável;
- c) Análise e autorização prévia da Administração, com a devida formalização por meio de termo aditivo ou apostilamento contratual, conforme o caso.

15.4. Forma de Cálculo

15.4.1. O cálculo do reajuste será feito pela fórmula paramétrica de atualização monetária simples, aplicando-se a variação acumulada do índice oficial definido, sobre o valor originalmente contratado ou registrado na ata, respeitados os limites orçamentários e as normas legais vigentes.

15.5. Hipóteses de Revisão

Independentemente do reajuste, poderá haver revisão dos preços contratados, para mais ou para menos, nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021, em decorrência de fatos imprevisíveis, força maior, ou alteração significativa dos encargos contratualmente assumidos.

16. DAS SANÇÕES:

16.1. Nos termos dos artigos 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, o inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas pela contratada poderá ensejar, garantida a prévia defesa, a aplicação das sanções administrativas abaixo relacionadas, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal cabíveis:

16.2. Advertência



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Utinga

CNPJ nº 13.811.807/0001-56

16.2.1. Aplicável em caso de infrações de menor gravidade ou descumprimentos pontuais que não comprometam de forma relevante a execução contratual, com vistas à prevenção e à correção de condutas.

16.3. Multa

a) Multa moratória, pela inobservância de prazos, cláusulas ou obrigações contratuais, conforme percentuais definidos no instrumento contratual, calculada sobre o valor da obrigação inadimplida ou do contrato;

b) Multa compensatória, pela inexecução total ou parcial do objeto, em valor compatível com os prejuízos causados à Administração, podendo ser aplicada cumulativamente com outras sanções.

16.4. Impedimento de Licitar e Contratar

A contratada poderá ser impedida de licitar e contratar com a Administração Pública direta ou indireta de todos os entes federativos por até 2 (dois) anos, nas hipóteses de inexecução total ou parcial injustificada do contrato, fraude na execução ou prática de atos ilícitos durante a licitação ou a execução contratual.

16.5. Declaração de Inidoneidade

16.5.1. Poderá ser aplicada nos casos de faltas gravíssimas, especialmente quando constatada fraude, dolo ou má-fé, impedindo a empresa de participar de licitações ou celebrar contratos com qualquer ente da Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação.

16.6. Procedimento para Aplicação das Sanções

16.6.1. A aplicação das sanções observará o contraditório e a ampla defesa, conforme o procedimento administrativo previsto na legislação, sendo assegurado o prazo mínimo de 15 (quinze) dias úteis para apresentação de defesa prévia.

16.7. Repercussão no Sicaf e Demais Sistemas

16.7.1. As penalidades aplicadas serão registradas nos sistemas oficiais de cadastro de fornecedores, em especial no SICAF e demais bancos de dados públicos pertinentes, conforme determina o §3º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

17. DAS CONDIÇÕES DE SUSTENTABILIDADE

Fundamentação legal: Art. 6º, inciso XXIII, alínea “j”, c/c art. 25, inciso V, da Lei nº 14.133/2021; Decreto Federal nº 7.746/2012 (no que couber); Instrução Normativa SEGES nº 01/2010; e princípios da Política Nacional de Resíduos Sólidos – Lei nº 12.305/2010.

A contratação deverá observar as práticas e exigências de sustentabilidade ambiental, social e econômica, compatíveis com a natureza do objeto e com os princípios da eficiência e economicidade, nos seguintes termos:

17.1. Sustentabilidade ambiental

a) Todos os botijões e vasilhames fornecidos deverão estar em conformidade com as normas técnicas da ABNT e ANP, priorizando a reutilização e a requalificação de vasilhames já existentes, quando possível, de modo a reduzir a geração de resíduos;



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Utinga
CNPJ nº 13.811.807/0001-56

- b) As embalagens e lacres utilizados deverão ser produzidos com materiais recicláveis e/ou biodegradáveis, sempre que tecnicamente viável;
- c) O transporte do GLP deverá adotar boas práticas de redução de emissão de poluentes atmosféricos, mediante manutenção preventiva dos veículos e utilização de combustíveis menos poluentes;
- d) Os fornecedores deverão possuir procedimentos internos para destinação ambientalmente adequada de vasilhames inservíveis, em conformidade com a Lei nº 12.305/2010.

17.2. Sustentabilidade social

- a) A contratada deverá observar as normas de saúde e segurança do trabalho, fornecendo EPIs adequados aos seus colaboradores e garantindo treinamento periódico sobre manuseio seguro de GLP;
- b) A contratação deverá observar a legislação trabalhista vigente, promovendo condições dignas de trabalho e assegurando que não haja utilização de mão de obra infantil, forçada ou análoga à escravidão, em conformidade com o Decreto nº 9.450/2018.

17.3. Sustentabilidade econômica

- a) A escolha do modelo de aquisição por **Pregão Eletrônico – Registro de Preços** visa à economicidade, eficiência e redução de custos administrativos, ao permitir compras de acordo com a demanda efetiva e sem a necessidade de manutenção de grandes estoques;
- b) A logística de entrega diretamente nos locais designados pelo Município reduz custos de transporte interno, otimiza a utilização de recursos e evita desperdícios;
- c) A manutenção de vasilhames em circulação, com inspeções periódicas e requalificação, aumenta a vida útil do bem e reduz o custo de reposição.

17.4. Compromisso com boas práticas

- a) A contratada deverá comprovar, sempre que solicitado, que adota práticas de gestão ambiental e de segurança compatíveis com a legislação vigente;
- b) A Administração Municipal poderá, a qualquer tempo, realizar auditorias e inspeções para verificar o cumprimento das condições de sustentabilidade previstas neste Termo de Referência.

18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. O presente Termo de Referência foi elaborado em estrita conformidade com os princípios, diretrizes e dispositivos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, bem como demais normativos aplicáveis à contratação pública.

18.2. Os elementos técnicos, quantitativos e justificativas aqui apresentados têm por finalidade assegurar a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, observando os critérios de eficiência, economicidade, legalidade, isonomia e sustentabilidade.



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Utinga
CNPJ nº 13.811.807/0001-56

18.3. O Termo de Referência servirá de base para:

- a) a elaboração do edital de licitação;
- b) a minuta contratual;
- c) a composição da comissão de acompanhamento da execução contratual;
- d) e o acompanhamento da gestão administrativa e financeira da contratação.

18.4. Todas as informações constantes neste documento estão lastreadas em dados oficiais, relatórios técnicos da Administração, levantamentos de mercado e histórico de contratações anteriores, assegurando sua fidedignidade e adequação ao interesse público.

18.5. Fica ressalvada a possibilidade de ajustes e atualizações formais no presente Termo de Referência, caso se façam necessários até a publicação do edital, desde que não alterem o objeto da contratação e estejam devidamente fundamentados e autorizados pelas instâncias competentes.

Utinga/BA, **01 de agosto de 2025.**

Responsáveis pela elaboração do TR.

ALEXÂNIA COHIM SILVA DO PRADO
Secretária Municipal de Planejamento
Matrícula nº 4483

PAULO EDSON DOS SANTOS
Secretário Municipal de Assistência Social
Matrícula nº 4055

ISABEL CRISTINA SANTOS ARAUJO
Secretária Municipal de Educação e Cultura
Matrícula nº 4330

BRUNA CARLA DE CASTRO FERNANDES AGUIAR
Secretária Municipal de Saúde
Matrícula nº 5717



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Utinga
CNPJ nº 13.811.807/0001-56

ANEXO II
PLANILHA DE COTAÇÃO (PCT)

LICITAÇÃO MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2025

Entrega das Propostas a partir de 20/08/2025- Hora: 08h00min. (HORÁRIO DE BRASÍLIA/DF)

Endereço Eletrônico: <http://www.licitacoes-e.com.br>

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO: 1072807

Data de abertura da sessão pública: 22/08/2025 - Hora: 10h00min. (HORÁRIO DE BRASÍLIA/DF)
Órgão/Entidade: MUNICÍPIO DE UTINGA ESTADO BAHIA

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GLP – GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (BOTIJÕES P13) E VASILHAMES, DESTINADOS ÀS DIVERSAS SECRETARIAS E SETORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE UTINGA/BA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.

ITEM	OBJETO	UNID	QUANT	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	Gás Liquefeito de Petróleo - Composição básica propano e butano, altamente tóxico e inflamável tipo a granel residencial, pesando 13 Kg. Acondicionado em botijão, e suas condições deverão estar de acordo com a port.47. de 24/03/99 anp, NBR - 14024 da ABNT	UNID	600			
2	Vasilhames de Botijão de Gás - com capacidade para 13 Kg de GLP (Gás Liquefeito de Petróleo) Fabricado segundo norma NBR 8460 da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas. Possui dispositivo de segurança que em caso de aumento da pressão interna, libera o GLP impedindo que ocorra uma explosão do vasilhame. Com pintura.	UNID	20			
					VALOR TOTAL	

a) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Utinga _____ de _____ de _____.



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Utinga
CNPJ nº 13.811.807/0001-56

ANEXO III
MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GLP – GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (BOTIJÕES P13) E VASILHAMES, DESTINADOS ÀS DIVERSAS SECRETARIAS E SETORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE UTINGA/BA, visando aquisições futuras, conforme especificações constantes no Anexo I deste Edital.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE UTINGA - BA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob nº 13.811.807/0001-56, com sede a Rua José Dias da Rocha nº 57, Centro – Cep 46.810 – 000 - Utinga – Bahia, por meio de seu representante legal o Sr. Átila Sant'Ana Karaoglan - Prefeito, doravante denominada **ÓRGÃO GERENCIADOR**, e a empresa..... pessoa jurídica de direito privado, com sede e foro, na, inscrita no CGC sob nº , Inscrição Estadual sob nº, doravante denominada **FORNECEDORA REGISTRADA**, representada por seu titular, o(a) Sr.(a), brasileiro(a), portador(a) da Cédula de Identidade nº -SSP/....., CPF nº, resolvem na forma da Lei Federal nº 14.133/2021, de 01 de abril de 2021, e alterações posteriores, firmar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, cuja minuta foi examinada pela Diretoria Jurídica da PREFEITURA, que emitiu seu parecer, conforme a Lei federal 14.133/2021, mediante as seguintes condições:

CLAUSULA PRIMEIRA- DO AMPARO LEGAL

1.1. A presente Ata de Registro de Preços é regida pelas disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, de 01 de abril de 2021, com as alterações introduzidas pela legislação posterior pertinente, aplicando-se supletivamente as disposições de direito privado, bem como as disposições contidas nos **Processos Administrativos protocolado sob nº 039/2025** da PREFEITURA MUNICIPAL DE UTINGA e do Procedimento Licitatório instaurado na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2025** e seus Anexos, tudo fazendo parte integrante do presente instrumento contratual, como se no mesmo transcritos fossem.

CLAUSULA SEGUNDA- DO OBJETO

2.1. O presente Termo tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS** para **AQUISIÇÃO DE GLP – GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (BOTIJÕES P13) E VASILHAMES, DESTINADOS ÀS DIVERSAS SECRETARIAS E SETORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE UTINGA/BA, visando a aquisições futuras, conforme especificações constantes do Termo de Referência - Anexo I do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2025**, nos prazos e nas condições a seguir ajustadas.

CLAUSULA TERCEIRA- DA ENTREGA LOCAL E PRAZOS

3.1. Prazo de Entrega:

O fornecimento dos botijões de GLP e vasilhames deverá ser realizado **no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas**, contadas a partir do recebimento da ordem de fornecimento/solicitação emitida pela Administração Municipal, por meio de documento formal ou sistema eletrônico oficial adotado pelo Município de Utinga/BA.



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Utinga
CNPJ nº 13.811.807/0001-56

3.2. Forma de Entrega:

- a) As entregas deverão ser **realizadas de forma parcelada**, de acordo com as necessidades das Secretarias e setores solicitantes, durante todo o período de vigência da Ata de Registro de Preços;
- b) O transporte e a descarga dos produtos até o local indicado serão de responsabilidade exclusiva da contratada, sem qualquer custo adicional para a Administração;
- c) Os produtos deverão ser entregues devidamente acondicionados e lacrados, acompanhados da nota fiscal correspondente, contendo todas as informações exigidas pela legislação vigente.

3.3. Locais de Entrega:

A entrega será realizada **diretamente nos endereços das Secretarias, Unidades Administrativas, Escolas, Unidades de Saúde e demais setores** da Prefeitura Municipal de Utinga/BA, conforme relação abaixo:

Órgãos Administrativos – Sede

- Secretaria de Agricultura
- Secretaria de Meio Ambiente
- Secretaria de Infraestrutura
- Secretaria de Assistência Social
- Secretaria Municipal de Saúde
- Prefeitura Municipal de Utinga
- Polícia Militar
- Polícia Civil
- Setor de Tributos
- Setor de Almoxarifado
- Setor de Documentos
- Setor de Transporte
- Setor de Patrimônio
- CRAS
- Escola Municipal Padre João Ramos Marinho
- Creche Municipal Irmã Ana Roy
- Escola Municipal Casalgrande
- Creche Municipal Taylan Antunes da Silva
- Escola Municipal Luís Gastão Silva Fraga
- Creche Municipal Adi Amorim Menezes Belo
- Creche Municipal Maria Nery
- CEI Marlene Bodnachuk
- Escola Municipal Dr. Eraldo Tinoco
- Escola Municipal Clériston Andrade
- Colégio Municipal Senhor do Bonfim
- Escola Municipal Honorato Santos
- Secretaria Municipal de Educação
- Auditório e Centro Cultural Nilda Alves Barreto



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Utinga
CNPJ nº 13.811.807/0001-56

- Casa da Cultura
- Hospital Municipal Irmã Dulce dos Pobres
- ESF Maria Neta Silva dos Santos
- PSF Narciso Nery de Oliveira
- UBS Manoel Ferreira de Góes
- ESF Nanan Neto Matos
- CAPS
- Farmácia Básica

Órgãos Administrativos – Zona Rural

- Escola Municipal Josué Farias Oliveira
- Creche Municipal Maria de Jesus Pessoa
- Creche Municipal Maria Alves Nunes
- Escola Municipal Francisco Luís da Rocha
- Creche Municipal Maria Rita da Silva
- Escola Coronel Odilon Alves Peixoto de Athayde
- Escola Municipal Wilson Peixoto Karaoglan
- Escola Municipal Honorato Santos
- Escola Municipal Padre João Ramos Marinho
- ProJovem – Zona Rural
- US Abenedalves José de Moraes – Riachão
- ESF Alexandre Pessoa Araújo – Cabeceira do Rio
- US Breno Gabriel Dias Brito – São Roque
- ESF José Batista de Almeida – Lagoa Bonita
- PSF Izael Nascimento de Souza – Umburana
- PSF Manoel Macedo de Brito – Cambuí

3.4. Condições de Entrega:

- a) O fornecedor deverá garantir que todos os produtos estejam em perfeito estado, com lacres de segurança intactos e dentro do prazo de validade;
- b) Não será aceita a entrega de botijões amassados, enferrujados ou com vazamento;
- c) A entrega deverá ocorrer em horário comercial, salvo situações emergenciais devidamente justificadas.

3.5. Descumprimento do Prazo:

O descumprimento dos prazos e condições de entrega estabelecidos nesta cláusula poderá ensejar a aplicação de penalidades previstas na legislação vigente e nesta Ata, sem prejuízo da rescisão contratual.

CLAUSULA QUARTA- DA VIGÊNCIA

4.1 Conforme art. 84 da Lei nº 14.133/2021, a presente Ata de Registro de Preços terá vigência de **12 (doze) meses**, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, mediante comprovação da vantajosidade dos preços registrados.



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Utinga
CNPJ nº 13.811.807/0001-56

4.2 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas.

CLAUSULA QUINTA- DO PREÇO

5.1. Os preços registrados na presente Ata referem-se aos valores unitários ofertados pela contratada e adjudicados no **Pregão Eletrônico nº 012/2025**, conforme especificações técnicas constantes no Termo de Referência e na proposta vencedora.

5.2. Os valores registrados correspondem à remuneração global pela prestação dos serviços de fornecimento, incluindo todos os encargos diretos e indiretos, como transporte, mão de obra, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, seguros, taxas e quaisquer outros custos incidentes.

5.3. Os preços registrados são os seguintes:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QDE.
1			

Observação: Os quantitativos são estimativas, sem obrigatoriedade de contratação total, conforme Lei nº 14.133/2021.

5.4. Os preços registrados serão utilizados como referência para futuras contratações, sem que isso implique obrigação de aquisição pela Administração, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

5.5. A validade dos preços registrados será mantida durante toda a vigência da Ata, admitindo-se reajuste, exclusivamente nos termos da legislação vigente, conforme condições previstas no instrumento convocatório e no contrato que vier a ser celebrado.

CLAUSULA SEXTA- DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. A manutenção dos preços registrados será objeto de acompanhamento sistemático pelo Órgão Gerenciador, com vistas a assegurar a sua compatibilidade com os preços praticados no mercado, conforme estabelece a Lei nº 14.133/2021.

6.2. A contratada obriga-se a comunicar formalmente ao Órgão Gerenciador qualquer redução dos preços praticados no mercado, sob pena de aplicação das sanções administrativas cabíveis.

6.3. O Órgão Gerenciador poderá, a qualquer tempo, realizar pesquisas de mercado ou adotar outras medidas técnicas e administrativas com o intuito de verificar a vantajosidade dos preços registrados, podendo, se for o caso:

I – Convocar a empresa registrada para renegociação visando à redução do preço;

II – Revogar ou cancelar a ata de registro de preços, total ou parcialmente, caso constatada a perda da vantajosidade;



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Utinga
CNPJ nº 13.811.807/0001-56

III – Encaminhar os autos à autoridade superior, caso se verifique indícios de irregularidade ou má-fé no comportamento da empresa registrada.

6.4. A manutenção da vantajosidade será condição essencial para a prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

CLAUSULA SÉTIMA- DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

7.1. O Fornecedor registrado terá o seu registro cancelado quando:

- a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) não aceitar reduzir seus preços registrados na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado;
- c) houver razões de interesse público.

7.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho do Prefeito da PREFEITURA MUNICIPAL DE UTINGA.

7.3. O Fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

CLAUSULA OITAVA- DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

8.1. Compete ao Órgão Gerenciador da presente Ata de Registro de Preços, observado o disposto da Lei nº 14.133/2021, as seguintes atribuições:

I – Gerir e fiscalizar a execução da ata, adotando as providências necessárias para assegurar o cumprimento das disposições contratuais, legais e regulamentares;

II – Consolidar as demandas dos órgãos participantes e expedir, sempre que necessário, autorizações formais para utilização dos itens registrados;

III – Realizar o controle e acompanhamento sistemático da vigência da ata, da validade dos preços registrados e da vantajosidade da contratação, adotando medidas corretivas quando necessário;

IV – Promover a convocação da(s) empresa(s) registrada(s), sempre que houver necessidade de contratação, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência e no edital do processo licitatório;

V – Realizar pesquisas de mercado periódicas, com vistas a garantir a compatibilidade dos preços registrados com os praticados no mercado;



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Utinga
CNPJ nº 13.811.807/0001-56

VI – Instruir os processos de contratação decorrentes da ata com os documentos pertinentes, garantindo a conformidade legal e o interesse público;

VII – Informar imediatamente à autoridade competente qualquer descumprimento contratual ou irregularidade constatada durante a execução dos registros;

VIII – Comunicar aos órgãos participantes da ata quaisquer alterações relevantes, prorrogações, revogações, cancelamentos ou reequilíbrios econômicos-financeiros decorrentes de reajuste, repactuação ou revisão.

8.2. O Órgão Gerenciador poderá, sempre que necessário, delegar competências específicas a unidades administrativas vinculadas, desde que assegurado o controle técnico, a supervisão e a responsabilização pelas decisões adotadas.

8.3. A fiscalização exercida pelo Órgão Gerenciador não excluirá ou reduzirá a responsabilidade do Fornecedor Registrado pela completa e perfeita entrega dos objetos;

8.3.1. Cada fiscal terá atuação conforme sua área de competência, respeitando a descentralização do consumo dos itens por Secretaria, conforme detalhado a seguir:

- a) **Secretaria de Saúde:** WALBER RAMOS DE MOURA – Matrícula nº 4393
- b) **Secretaria de Educação e Cultura:** JEANE LIMA SILVA – Matrícula nº 3988
- c) **Secretaria de Assistência Social:** REGINA MEIRE SALES FIGUEREDO – Matrícula nº 4501
- d) **Secretarias de Planejamento, Finanças, Meio Ambiente, Agricultura e Infraestrutura:** MARILANE DE SOUZA RODRIGUES – Matrícula nº 925

8.4. Efetuar o pagamento dos objetos adquiridos nas condições e prazos estabelecidos na licitação e no contrato;

CLAUSULA NONA- DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO

9.1. **Cumprir integralmente** as condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços, no edital do Pregão Eletrônico nº 012/2025, e na respectiva proposta vencedora, garantindo a perfeita execução do objeto contratado.

9.2. **Fornecer os produtos** (GLP – Gás Liquefeito de Petróleo em botijões P13 e vasilhames) em conformidade com as especificações técnicas exigidas, garantindo que:

- a) os botijões e vasilhames estejam em perfeito estado de conservação, sem amassados, ferrugem ou vazamentos;
- b) os lacres de segurança estejam intactos e devidamente certificados pelo órgão regulador competente;
- c) o produto possua prazo de validade compatível e selo de conformidade expedido por entidade acreditada pelo INMETRO.



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Utinga
CNPJ nº 13.811.807/0001-56

9.3. **Efetuar as entregas** no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contadas do recebimento da ordem de fornecimento, observando rigorosamente os locais de entrega definidos pela Administração, conforme relação constante da Cláusula Terceira desta Ata.

9.4. **Responsabilizar-se integralmente** por todos os custos relativos ao transporte, seguro, manuseio, carga e descarga dos produtos até o destino final, sem ônus adicional para a Administração.

9.5. **Substituir, sem ônus para o Município**, qualquer produto que apresentar defeito, avaria, irregularidade ou divergência em relação às especificações exigidas, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a notificação da Administração.

9.6. **Manter estoque mínimo** suficiente para garantir o pronto atendimento às requisições emitidas pela Administração durante todo o período de vigência da Ata, evitando descontinuidade no fornecimento.

9.7. **Emitir Nota Fiscal** correspondente a cada entrega, devidamente acompanhada de documento que comprove a conformidade do produto e que esteja de acordo com a legislação tributária vigente.

9.8. **Cumprir integralmente** as normas técnicas, de segurança e de transporte de produtos perigosos, previstas pela Agência Nacional do Petróleo – ANP, pelo INMETRO e demais órgãos reguladores, respondendo por eventuais danos materiais, ambientais ou pessoais decorrentes de sua conduta.

9.9. **Comunicar imediatamente** à Administração quaisquer intercorrências que possam comprometer o cumprimento das obrigações assumidas, apresentando plano de ação para correção da situação.

9.10. **Atender às solicitações e orientações** emitidas pela Administração Municipal e pela fiscalização designada, viabilizando a conferência, acompanhamento e registro das entregas.

9.11. **Assumir inteira responsabilidade** pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto, não cabendo à Administração qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária.

CLAUSULA DÉCIMA – DA EXECUÇÃO

10.1. A execução do fornecimento dos produtos registrados nesta Ata dar-se-á de forma **parcelada e sob demanda**, mediante emissão de **ordem de fornecimento** pela Administração, conforme a necessidade das Secretarias e setores solicitantes, durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços.

10.2. Cada ordem de fornecimento conterá, no mínimo:

- a) a especificação detalhada do produto solicitado;
- b) a quantidade a ser entregue;
- c) o local e prazo para entrega;
- d) a identificação da unidade requisitante;



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Utinga
CNPJ nº 13.811.807/0001-56

e) o nome do responsável pelo recebimento.

10.3. O fornecimento deverá atender rigorosamente às **condições, quantidades, prazos e locais** indicados nas ordens emitidas, observando-se as especificações constantes do edital e da proposta vencedora, bem como os padrões de qualidade exigidos pelos órgãos reguladores competentes.

10.4. O prazo para entrega dos produtos será de **até 24 (vinte e quatro) horas** a contar do recebimento da ordem de fornecimento, salvo nos casos expressamente autorizados pela Administração.

10.5. A execução contratual será acompanhada, fiscalizada e atestada por servidores designados pela Administração, nos termos dos arts. 117 e 118 da Lei nº 14.133/2021, que registrarão:

- a) as condições de entrega;
- b) o estado de conservação e conformidade dos produtos;
- c) eventuais ocorrências ou irregularidades constatadas.

10.6. Eventuais **não conformidades** detectadas durante a execução deverão ser corrigidas pela fornecedora no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sem ônus adicional para a Administração, sob pena de aplicação das sanções previstas nesta Ata.

10.7. As obrigações assumidas pela fornecedora deverão ser cumpridas integralmente, ainda que haja necessidade de reposição ou troca de produtos, independentemente de eventual atraso na entrega, assegurando a **continuidade do abastecimento** e o atendimento pleno das demandas da Administração Municipal.

10.8. A execução desta Ata será regida pelos princípios da **legalidade, eficiência, continuidade do serviço público, economicidade e interesse público**, devendo a fornecedora manter total cooperação com a Administração para garantir o perfeito atendimento às necessidades do Município.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA FORMA DE PAGAMENTO

11.1. O pagamento à fornecedora será efetuado **de forma parcelada**, proporcionalmente às entregas realizadas e devidamente atestadas pela fiscalização designada pela Administração, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021.

11.2. Cada parcela de pagamento será processada mediante:

- a) apresentação da **Nota Fiscal Eletrônica** correspondente à entrega realizada;
- b) comprovação da conformidade do produto entregue com as especificações técnicas exigidas;
- c) atesto do fiscal de contrato ou da autoridade competente, registrando a data da entrega, o local, a quantidade recebida e a inexistência de pendências.



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Utinga
CNPJ nº 13.811.807/0001-56

11.3. O prazo para pagamento será de **até 30 (trinta) dias corridos** contados da data do recebimento definitivo do objeto e da apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada, observada a legislação vigente e a disponibilidade financeira do Município.

11.4. Os pagamentos serão realizados **mediante crédito em conta corrente** de titularidade da fornecedora, informada no momento da assinatura do contrato ou documento equivalente, sendo vedado qualquer tipo de pagamento em espécie.

11.5. Em caso de atraso no pagamento por responsabilidade exclusiva da Administração, incidirão, sobre o valor devido, **atualização monetária** com base no IPCA-E, acrescida de juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados pro rata die, nos termos do art. 141, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

11.6. A Administração poderá deduzir dos pagamentos devidos à fornecedora quaisquer multas, indenizações ou outros valores devidos em razão do descumprimento das obrigações assumidas, conforme previsto nesta Ata e na legislação vigente.

11.7. O pagamento não implica em quitação total das obrigações assumidas, permanecendo a fornecedora responsável pela garantia da qualidade, integridade e conformidade dos produtos fornecidos pelo prazo legal aplicável.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DAS PENALIDADES

12.1. O fornecedor registrado que descumprir, total ou parcialmente, as obrigações assumidas no âmbito desta Ata de Registro de Preços ou no contrato dela decorrente, ficará sujeito às sanções administrativas previstas nesta cláusula, conforme os arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.2. As penalidades aplicáveis são as seguintes:

a) Advertência: aplicada por escrito, nos casos de infrações leves ou de descumprimento pontual de obrigações contratuais, sem prejuízo significativo à Administração;

b) Multa: aplicada nas seguintes hipóteses:

- Multa de mora: 0,5% (meio por cento) por dia de atraso no atendimento à requisição formal de abastecimento, limitada a 10% do valor total do contrato;
- Multa compensatória: 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação inadimplida, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratual, sem prejuízo da apuração de danos adicionais;

c) Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal: por até 3 (três) anos, nos termos do art. 156, da Lei nº 14.133/2021, quando o fornecedor:

- Der causa à rescisão contratual;
- Apresentar conduta dolosa ou fraudulenta;
- Reincidir em descumprimentos graves;
-

d) Declaração de inidoneidade: nos termos do art. 156, da Lei nº 14.133/2021, quando a infração for de natureza gravíssima e comprometer o interesse público.



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Utinga
CNPJ nº 13.811.807/0001-56

12.3. A aplicação das sanções previstas nesta cláusula observará o devido processo administrativo, com garantia do contraditório e da ampla defesa, conforme dispõe o art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

12.4. As sanções aqui previstas podem ser aplicadas cumulativamente com a obrigação de indenizar os danos causados à Administração, inclusive os decorrentes de perda, extravio, deterioração ou adulteração dos combustíveis.

12.5. O valor da multa poderá ser descontado de quaisquer créditos devidos pela Administração ao fornecedor, ou ainda cobrado judicialmente, se necessário.

12.6. A reincidência no descumprimento de cláusulas contratuais poderá ensejar a exclusão do fornecedor do registro de preços, conforme Lei nº 14.133/2021.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DO VINCULO EMPREGATÍCIO

13.1 Os empregados e prepostos do Fornecedor Registrado não terão qualquer vínculo empregatício com o Órgão Gerenciador, correndo por conta exclusiva da primeira todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, que se obriga a saldar na época devida.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA- DAS ASSINATURAS

14.1 Assinam a presente Ata de Registro de Preços o Prefeito do Município de Utinga, juntamente com a(s) empresa(s) abaixo discriminada(s).

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 Consideram-se partes integrantes da presente Ata de Registro de Preços, como se nele estivessem transcritos o Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2025 da PREFEITURA MUNICIPAL DE UTINGA e seus Anexos e a proposta apresentada pela CONTRATADA.

Parágrafo único. Aplicam-se às omissões desta Ata de Registro de Preços as disposições da Lei Federal nº.14.133/2021, e normas regulamentares.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA- DO FORO

16.1. As partes signatárias deste Ata de Registro de Preços elegem o Foro da Comarca de Utinga do Estado da Bahia, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16.2. E por estarem justas a Ata de Registro de Preços, assinam a presente Ata, em 03 (tres) vias de igual teor e único efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Utinga – BA, aos de de 2025.

ÁTILA SANT'ANA KARAOGLAN

Prefeito Municipal

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

FORNECEDOR(A) REGISTRADO(A)

TESTEMUNHAS:

1-

2-



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Utinga
CNPJ nº 13.811.807/0001-56

ANEXO IV

MINUTA DO CONTRATO AO EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO 012/2025

OBJETO A AQUISIÇÃO DE GLP – GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (BOTIJÕES P13) E VASILHAMES, DESTINADOS ÀS DIVERSAS SECRETARIAS E SETORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE UTINGA/BAÇÕES PROMOVIDAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE A, CELEBRAM O MUNICÍPIO DE UTINGA ESTADO DA BAHIA E A EMPRESA....., NA FORMA ABAIXO:

Contrato que entre si fazem, de um lado, o **MUNICÍPIO DE UTINGA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. **13.811.807/0001-56**, com sede na Rua José Dias da Rocha, nº 57 - Centro, UTINGA-BA, representada pelo Exmº Sr. **ÁTILA SANT'ANA KARAOGLAN** - Prefeito, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa..... CNPJ nº, Inscrição Estadual nº, estabelecida à, representada por seu Sr....., CPF/MF nº, denominada **CONTRATADA**, com base no Edital de Licitação, modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2025, Processo Administrativo nº 039/2025**, que independente de transcrição integra este instrumento e observadas as disposições da Lei Federal nº. 14.133/2021, de 01 de abril de 2021; Lei Federal nº. 123, de 14 de dezembro de 2006; com alterações posteriores e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLAUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente contrato a **AQUISIÇÃO DE GLP – GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (BOTIJÕES P13) E VASILHAMES, DESTINADOS ÀS DIVERSAS SECRETARIAS E SETORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE UTINGA/BAÇÕES PROMOVIDAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE A**, conforme discriminado neste Contrato.

CLAUSULA SEGUNDA- DAS ESPECIFICAÇÕES PRAZO DE INICIO DOS FORNECIMENTOS

2.1. O objeto deste contrato compreende o fornecimento de **GLP – Gás Liquefeito de Petróleo (botijões P13) e vasilhames**, novos e devidamente lacrados, atendendo às especificações técnicas constantes no Termo de Referência e no edital do Pregão Eletrônico nº 012/2025, observando-se rigorosamente as normas da **Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP**, da **Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT** e demais legislações aplicáveis à segurança, qualidade e comercialização do produto.

2.2. As entregas deverão ocorrer **de forma parcelada e sob demanda**, conforme requisições formais emitidas pelas Secretarias e setores da Prefeitura Municipal de Utinga/BA, durante a vigência do contrato e até o limite das quantidades registradas na Ata de Registro de Preços.



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Utinga
CNPJ nº 13.811.807/0001-56

2.3. O prazo para início dos fornecimentos será de **até 05 (cinco) dias corridos** contados da data da assinatura do contrato, devendo a contratada estar apta a atender qualquer solicitação de entrega a partir desta data.

2.4. A contratada deverá garantir que o GLP fornecido seja de procedência idônea, com peso líquido correto, lacres e válvulas em perfeitas condições, estando devidamente identificado conforme exigências da legislação vigente.

2.5. Cada entrega deverá ser realizada **no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas** após o recebimento da requisição formal, salvo casos excepcionais devidamente justificados e autorizados pela fiscalização contratual.

2.6. O transporte, manuseio e descarga dos botijões e vasilhames serão de responsabilidade exclusiva da contratada, devendo ser realizados por profissionais treinados e com uso dos equipamentos de proteção individual adequados.

2.7. A entrega será realizada **diretamente nos endereços das Secretarias, Unidades Administrativas, Escolas, Unidades de Saúde e demais setores** da Prefeitura Municipal de Utinga/BA, conforme relação abaixo:

Órgãos Administrativos – Sede

- Secretaria de Agricultura
- Secretaria de Meio Ambiente
- Secretaria de Infraestrutura
- Secretaria de Assistência Social
- Secretaria Municipal de Saúde
- Prefeitura Municipal de Utinga
- Polícia Militar
- Polícia Civil
- Setor de Tributos
- Setor de Almoxarifado
- Setor de Documentos
- Setor de Transporte
- Setor de Patrimônio
- CRAS
- Escola Municipal Padre João Ramos Marinho
- Creche Municipal Irmã Ana Roy
- Escola Municipal Casalgrande
- Creche Municipal Taylan Antunes da Silva
- Escola Municipal Luís Gastão Silva Fraga
- Creche Municipal Adi Amorim Menezes Belo
- Creche Municipal Maria Nery
- CEI Marlene Bodnachuk
- Escola Municipal Dr. Eraldo Tinoco
- Escola Municipal Clériston Andrade
- Colégio Municipal Senhor do Bonfim



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Utinga
CNPJ nº 13.811.807/0001-56

- Escola Municipal Honorato Santos
- Secretaria Municipal de Educação
- Auditório e Centro Cultural Nilda Alves Barreto
- Casa da Cultura
- Hospital Municipal Irmã Dulce dos Pobres
- ESF Maria Neta Silva dos Santos
- PSF Narciso Nery de Oliveira
- UBS Manoel Ferreira de Góes
- ESF Nanan Neto Matos
- CAPS
- Farmácia Básica

Órgãos Administrativos – Zona Rural

- Escola Municipal Josué Farias Oliveira
- Creche Municipal Maria de Jesus Pessoa
- Creche Municipal Maria Alves Nunes
- Escola Municipal Francisco Luís da Rocha
- Creche Municipal Maria Rita da Silva
- Escola Coronel Odilon Alves Peixoto de Athayde
- Escola Municipal Wilson Peixoto Karaoglan
- Escola Municipal Honorato Santos
- Escola Municipal Padre João Ramos Marinho
- ProJovem – Zona Rural
- US Abenedalves José de Moraes – Riachão
- ESF Alexandre Pessoa Araújo – Cabeceira do Rio
- US Breno Gabriel Dias Brito – São Roque
- ESF José Batista de Almeida – Lagoa Bonita
- PSF Izael Nascimento de Souza – Umburana
- PSF Manoel Macedo de Brito – Cambuí

CLAUSULA TERCEIRA- OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. A contratada obriga-se a cumprir integralmente as condições estabelecidas neste Contrato, no Termo de Referência, no Edital do Pregão Eletrônico nº 012/2025 e na Ata de Registro de Preços, respondendo administrativa, civil e penalmente por quaisquer danos decorrentes do descumprimento.

3.2. Constituem obrigações específicas da contratada:

I – Quanto ao fornecimento e à qualidade dos produtos:

a) Fornecer **GLP – Gás Liquefeito de Petróleo (botijões P13)** e vasilhames novos, devidamente lacrados, em perfeitas condições de uso e conforme as normas da ANP, ABNT e demais legislações aplicáveis;

b) Garantir o peso líquido correto e a integridade dos lacres e válvulas, sem adulterações ou avarias;



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Utinga
CNPJ nº 13.811.807/0001-56

- c) Substituir, às suas expensas e no prazo máximo de **06 (seis) horas**, qualquer produto que apresente defeito, irregularidade ou divergência em relação à especificação contratual;
- d) Garantir que os vasilhames atendam às exigências de segurança e estejam certificados pelos órgãos competentes.

II – Quanto à entrega:

- a) Efetuar as entregas de forma **parcelada e sob demanda**, exclusivamente nos locais indicados pela fiscalização, conforme relação constante na Cláusula Segunda;
- b) Cumprir rigorosamente o prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas** após o recebimento da requisição formal para efetuar cada entrega;
- c) Realizar o transporte, a descarga e a movimentação dos produtos com pessoal treinado e com uso de EPIs adequados, assumindo todos os riscos e responsabilidades decorrentes dessa operação;
- d) Manter veículo e equipamentos de transporte compatíveis com as normas de segurança e com a legislação vigente para o transporte de GLP.

III – Quanto à regularidade e obrigações legais:

- a) Manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório, apresentando documentação sempre que solicitado;
- b) Cumprir integralmente as normas trabalhistas, previdenciárias, tributárias, ambientais e de segurança do trabalho aplicáveis;
- c) Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes do fornecimento, inclusive frete, seguro, tributos, taxas e encargos incidentes.

IV – Quanto à comunicação e ao acompanhamento do contrato:

- a) Manter contato permanente com a fiscalização contratual para alinhar entregas e prazos;
- b) Atender prontamente quaisquer notificações, solicitações ou orientações emitidas pela fiscalização ou pelo setor competente;
- c) Informar previamente, por escrito, qualquer ocorrência que possa interferir no cumprimento das obrigações assumidas.

V – Quanto às sanções:



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Utinga
CNPJ nº 13.811.807/0001-56

a) Submeter-se às penalidades previstas neste Contrato, na Lei nº 14.133/2021 e no edital, em caso de inexecução total ou parcial;

b) Responder por perdas e danos causados ao Município ou a terceiros, decorrentes de ato ou omissão no cumprimento de suas obrigações contratuais.

3.3. O não cumprimento de quaisquer das obrigações aqui previstas poderá ensejar a aplicação de sanções, rescisão contratual e demais medidas cabíveis, nos termos da legislação vigente.

CLAUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. Compete à Contratante, por intermédio de seus órgãos e setores competentes, cumprir integralmente as atribuições que lhe cabem no presente ajuste, observando as disposições constantes no Documento de Formalização da Demanda (DFD), no Estudo Técnico Preliminar (ETP), no Termo de Referência (TR) e na Ata de Registro de Preços que embasaram a contratação, bem como no edital e demais documentos que integram este instrumento.

4.2. Constituem obrigações da Contratante:

I – Emitir as autorizações de fornecimento (pedidos/ordens de compra) de acordo com as necessidades efetivas das Secretarias Municipais beneficiárias, observando o quantitativo contratado e o prazo de entrega previsto, de forma a assegurar o abastecimento contínuo e adequado.

II – Fornecer à Contratada todas as informações necessárias à perfeita execução do contrato, incluindo endereços de entrega, horários de recebimento, identificação de responsáveis para conferência e aceite dos produtos.

III – Receber, inspecionar e conferir os produtos entregues, verificando se estão em conformidade com as especificações técnicas, quantitativos, prazo de validade, acondicionamento, rotulagem e demais exigências legais e contratuais.

IV – Recusar e devolver, às expensas da Contratada, quaisquer produtos entregues em desacordo com as especificações, fora do prazo ou em condições inadequadas de qualidade, sanidade ou segurança, formalizando a ocorrência para registro e eventual aplicação de sanções.

V – Efetuar o pagamento à Contratada nos prazos, condições e valores estabelecidos na Cláusula da Forma de Pagamento deste contrato, desde que comprovado o cumprimento integral das obrigações contratuais, observando o disposto da Lei nº 14.133/2021.

VI – Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, por meio dos fiscais designados nas Portarias correspondentes, registrando as ocorrências e adotando as providências necessárias para garantir a perfeita execução do objeto, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

VII – Assegurar a disponibilidade orçamentária e financeira necessária para a execução do contrato, nos limites estabelecidos na Lei Orçamentária Anual e demais instrumentos de planejamento fiscal do Município.



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Utinga
CNPJ nº 13.811.807/0001-56

VIII – Facilitar o acesso da Contratada às dependências e setores de entrega, garantindo condições adequadas de descarga e conferência dos produtos, bem como a assinatura dos comprovantes de recebimento.

4.3. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa extra decorrente de atraso na entrega ou substituição de produtos não conformes, cabendo à Contratada suportar integralmente tais custos.

4.4. O não cumprimento das obrigações pela Contratante, quando devidamente comprovado, não isenta a Contratada de cumprir as suas, salvo em casos de força maior ou caso fortuito, nos termos da legislação vigente.

CLAUSULA QUINTA – VALOR

5.1. O valor global máximo deste contrato é de **R\$ [valor total]** (por extenso), correspondente ao somatório dos valores unitários e quantitativos máximos estimados para cada item descritos no Termo de Referência e na Ata de Registro de Preços, conforme a adjudicação e homologação do Pregão Eletrônico nº [número], do Processo Administrativo nº [número].

Item	Descrição	Unidade	Quantidade Estimada	Valor Unitário Registrado (R\$)	Valor Estimado Total (R\$)
01					
02					
03					

5.2. Os preços contratados incluem todos os encargos diretos e indiretos necessários à execução do objeto, tais como tributos, taxas, seguros, mão de obra, despesas administrativas, operacionais, ambientais, de logística e quaisquer outros necessários ao perfeito cumprimento contratual.

5.3. Fica expressamente vedada à contratada a cobrança de qualquer valor além do registrado na Ata de Registro de Preços, salvo em caso de reajuste contratual devidamente autorizado, conforme disposto na cláusula específica.

CLAUSULA SEXTA- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Órgão: 2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE UTINGA

Unidade Orçamentária: 03.05 – Secretaria Municipal de Administração.

Projeto Atividade Ação: 2005 – Coordenação e Manutenção dos Serviços técnicos administrativos – Administração.

Unidade Orçamentária: 05.07 – Fundo Municipal de Educação.

Projeto Atividade Ação 2009 – Coordenação e Manutenção dos Serviços técnicos administrativos - Educação.

Projeto Atividade Ação: 2017 – Funcionamento da rede de educação Básica - Ensino fundamental.

Projeto Atividade Ação: 2018 – Funcionamento da rede de educação Básica - Ensino Infantil.

Projeto Atividade Ação: 2020 - Distribuição de alimentação escolar para alunos da rede pública de ensino.



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Utinga

CNPJ nº 13.811.807/0001-56

Unidade Orçamentária: 0814 - Secretaria Municipal De Infraestrutura E Obras.

Projeto Atividade Ação: 2057 – Coordenação e Manutenção dos Serviços técnicos administrativos - Obras.

Unidade Orçamentária: 09.16 – Departamento de Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente.

Projeto Atividade Ação: 2.066 - Coordenação e Manutenção dos Serviços técnicos administrativos – Agricultura.

Órgão: 03 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Unidade Orçamentária: 06.10 – Fundo Municipal de Saúde.

Projeto Atividade Ação: 2028 – Coordenação e Manutenção dos Serviços técnicos administrativos - Fundo Municipal de Saúde.

Projeto Atividade - Ação: 2033 – Incentivo Financeiro da APS - Capitação Ponderada;

Projeto Atividade - Ação: 2032 – Atenção a Saúde nos Serviços de Media e Alta Complexidade;

Projeto Atividade - Ação: 2034 – Atenção especializada em Saúde Mental;

Órgão: 04 - Secretaria Municipal de Assistência Social

Unidade Orçamentária: 07.11 – Fundo Municipal de Assistência Social.

Projeto Atividade Ação: 2040 – Coordenação e Manutenção dos Serviços técnicos administrativos - Social.

Projeto Atividade Ação: 2.041 - Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos.

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo.

Fontes de Recursos: 1552.0000 - Transferências de Recursos do FNDE Referente ao Programa Nacional de Alimentação Escolar(PNAE); 1500.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos, 1.500.1001 - Recurso não Vinculado de Imposto destinado a Despesa com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, 1.500.1002 - Recurso não Vinculado de Imposto destinado a Despesa com Ações e Serviços Públicos de Saúde, 1.550.0000 - Transferência do Salário-Educação, 1.600.0000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde, 1.660.0000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS e 1.661.000 - Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social

CLAUSULA SÉTIMA- PENALIDADES

7.1. O inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA sujeitará a mesma, garantida a prévia defesa, à aplicação das sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais cabíveis.

7.2. As penalidades aplicáveis, observadas a natureza e a gravidade da infração, são as seguintes:

I – **Advertência**, por escrito, sempre que forem constatadas infrações de menor gravidade que não tenham causado prejuízo relevante à Administração, como forma de registro formal e prevenção à reincidência;

II – **Multa**, nas seguintes hipóteses:

- **Multa moratória**: até 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado no cumprimento de prazos estabelecidos, limitada a 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou da ordem de fornecimento;
- **Multa compensatória**: até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou da parcela inadimplida, em caso de descumprimento das demais obrigações contratuais;



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Utinga
CNPJ nº 13.811.807/0001-56

III – **Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública**, pelo prazo de até 3 (três) anos, nos termos do inciso III do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, quando caracterizadas infrações graves à execução contratual;

IV – **Declaração de inidoneidade**, a ser aplicada nos casos mais graves, conforme inciso IV do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, com efeitos em toda a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

7.3. A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula observará o devido processo legal, com garantia do contraditório e da ampla defesa, em procedimento instaurado pela autoridade competente.

7.4. As multas aplicadas poderão ser descontadas de quaisquer valores devidos pela Administração à CONTRATADA, inclusive de faturas ou cauções, sem prejuízo de eventual cobrança administrativa ou judicial do valor remanescente.

7.5. A reincidência em infrações contratuais será considerada circunstância agravante para fins de aplicação das penalidades.

CLAUSULA OITAVA- VIGÊNCIA

8.1. O contrato discriminados no presente Termo terá sua vigência a partir de sua assinatura ate 31 de dezembro de 2025.

8.2. O presente contrato pode ser prorrogado, mediante termo aditivo e emissão de nota de empenho, por iguais e sucessivos períodos, caso haja interesse da Administração.

CLAUSULA NONA- RESCISÃO

9.1. O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, mediante ato unilateral e escrito da Administração ou por acordo entre as partes, observado o interesse público e assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando cabível.

9.2. São motivos para a rescisão unilateral pela Administração, dentre outros previstos em lei:

I – Inexecução total ou parcial do contrato;

II – Cumprimento irregular das cláusulas contratuais, especificações, prazos e condições;

III – Lentidão no cumprimento do contrato que comprometa o interesse público;

IV – Paralisação da execução do contrato, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

V – Descumprimento de determinações regulares da autoridade competente ou de cláusulas contratuais;

VI – Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução contratual;



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Utinga
CNPJ nº 13.811.807/0001-56

VII – Comprovação de infração administrativa grave, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

9.3. O contrato poderá ainda ser rescindido por acordo entre as partes, mediante manifestação expressa, formal e fundamentada, desde que não haja prejuízo ao interesse público, nos termos do art. 138 da Lei nº 14.133/2021.

9.4. A rescisão por iniciativa da CONTRATADA, com base no art. 139 da Lei nº 14.133/2021, somente será admitida nos casos previstos em lei, desde que previamente comunicada e devidamente justificada, não sendo admitida em razão de conveniência exclusiva da contratada.

9.5. A rescisão contratual deverá ser formalizada por meio de ato motivado da autoridade competente, precedido de relatório circunstanciado e, quando necessário, de processo administrativo com garantia do contraditório.

9.6. A rescisão do contrato implicará, quando for o caso, a aplicação das penalidades cabíveis, a retenção de créditos e garantias, bem como a obrigação de ressarcimento pelos prejuízos causados à Administração.

CLAUSULA DÉCIMA- RESPONSABILIDADE CIVIL

10.1. A CONTRATADA será integralmente responsável, durante toda a vigência contratual, pelos danos materiais e/ou morais, diretos ou indiretos, causados à Administração Pública, a seus agentes, usuários dos serviços ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão, culposa ou dolosa, no cumprimento das obrigações assumidas neste contrato.

10.2. A responsabilidade civil da CONTRATADA abrange, mas não se limita a:

I – Danos decorrentes do fornecimento de GLP – Gás Liquefeito de Petróleo e vasilhames em desacordo com as especificações técnicas exigidas, incluindo irregularidades de peso, defeitos de fabricação, vazamentos ou inadequação de lacres e válvulas;

II – Danos ocasionados durante o transporte, carga, descarga ou manuseio dos produtos, incluindo acidentes que possam afetar a integridade física de servidores, alunos, pacientes, visitantes, moradores ou de qualquer pessoa presente nos locais de entrega;

III – Danos materiais provocados nas dependências, bens móveis ou imóveis da Administração Pública, inclusive decorrentes de explosões, incêndios ou vazamentos;

IV – Danos ambientais ocasionados por descarte inadequado de resíduos, vasilhames ou GLP, em desacordo com a legislação ambiental vigente.

10.3. A CONTRATADA deverá ressarcir integralmente a Administração por todos os prejuízos comprovadamente causados, independentemente da aplicação de outras sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021, no edital e neste contrato.



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Utinga
CNPJ nº 13.811.807/0001-56

10.4. A responsabilidade civil ora estabelecida não exclui a responsabilidade criminal, trabalhista, previdenciária, ambiental ou de qualquer outra natureza, decorrente de ato ou omissão praticado pela CONTRATADA, seus prepostos ou subcontratados.

10.5. Caso haja indenização a terceiros, a CONTRATADA assumirá todos os custos, inclusive com despesas judiciais e extrajudiciais, isentando o MUNICÍPIO de qualquer ônus, desde que comprovada sua responsabilidade.

10.6. A Administração poderá reter pagamentos devidos à CONTRATADA, até o limite dos prejuízos apurados, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando constatada responsabilidade por danos.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada por servidores designados pelo Município de Utinga/BA, nos termos do artigo 117 da Lei nº 14.133/2021, aos quais competirá verificar o fiel cumprimento das condições pactuadas.

11.2. Para os fins desta cláusula, ficam designados como Fiscais de Contrato:

I – **REGINA MEIRE SALES FIGUEREDO** – Fiscal de contrato da Secretaria Municipal de Assistência Social – Matrícula nº 4501;

II – **JEANE LIMA SILVA** – Fiscal de contrato da Secretaria Municipal de Educação e Cultura – Matrícula nº 3988;

III – **WALBER RAMOS DE MOURA** – Fiscal de contrato da Secretaria Municipal de Saúde – Matrícula nº 4393;

IV – **MARILANE DE SOUZA RODRIGUES** – Fiscal de contrato da Secretaria Municipal de Planejamento – Matrícula nº 925, que também responderá pelas Secretarias de Finanças, Agricultura, Meio Ambiente e Infraestrutura, em virtude da menor demanda de consumo de gêneros alimentícios por estas pastas.

11.3. Compete aos Fiscais do Contrato:

a) Acompanhar e verificar a conformidade da execução do objeto contratado, registrando ocorrências relevantes;

b) Conferir a qualidade, quantidade, prazo e demais especificações dos produtos entregues, em conformidade com o edital, a proposta vencedora e a legislação aplicável;

c) Comunicar formalmente à CONTRATADA sobre irregularidades detectadas e solicitar a sua imediata correção, observando os prazos estipulados;

d) Encaminhar relatórios circunstanciados ao setor competente, contendo registro das ocorrências e eventuais recomendações;



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Utinga
CNPJ nº 13.811.807/0001-56

e) Propor à autoridade competente a aplicação de sanções administrativas, quando necessário, observando o contraditório e a ampla defesa.

11.4. A atuação da fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, que permanece como única responsável pela correta execução contratual.

11.5. A fiscalização poderá ser exercida de forma contínua, por visitas técnicas, conferências documentais e inspeções in loco, bem como por meios eletrônicos, quando aplicável.

11.6. O Município se reserva o direito de substituir ou acrescentar novos fiscais durante a vigência contratual, mediante ato administrativo específico, sem que isso gere qualquer ônus adicional à Administração.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA- PUBLICAÇÃO

12.1. Este contrato será publicado pela CONTRATANTE no Diário Oficial do Município, de acordo com o disposto na Lei nº 14.133/2021.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DO FORO

13.1. Fica eleito o foro de UTINGA-BA, para dirimir quaisquer questões oriundas da execução deste contrato. Assim ajustadas, obrigando-se por si e sucessores, as partes firmam o presente instrumento em 3(três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

UTINGA-BA, ___ de _____ de 2025.

CONTRATANTE

CONTRATADA



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Utinga
CNPJ nº 13.811.807/0001-56

ANEXO V
MODELO DE DECLARAÇÕES

A empresa _____, CNPJ/MF Nº _____, sediada _____, doravante representada por _____, portador da Cédula de Identidade RG nº _____, inscrito no CPF/MF sob nº _____, residente e domiciliado na cidade de _____, na Rua _____, declaramos para todos os fins de direito, especificamente para participação no Pregão, o que se segue:

a) Declaramos que Conhecemos e Concordamos com todos os termos da contratação em epígrafe e que Cumprimos Plenamente todos os Requisitos de Habilitação exigidos pelo Edital, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

b) Declaramos que até a presente data inexistem (m) fato (s) superveniente impeditivo (s) para habilitação, bem como não nos encontramos em estado de Inidoneidade declarado ou suspensivo, por nenhum órgão da administração pública Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, e que não estamos sujeitos a qualquer impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, ou execução de contrato que trata o art.14 da Lei Federal nº 14.133/2021, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

c) Declaramos não possuir no quadro de pessoal empregado (s) menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal de 1988;

d) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado com a previdência social previstas;

e) Declaração de cumprimento ao disposto no Inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal de 1988 e no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14133/2021;

Utinga _____ de _____ de _____.
